

UNIVERSIDADE ABERTA



***A Responsabilidade dos/as Profissionais de Justiça, Educação e Saúde na
protecção e promoção dos direitos humanos de meninas e mulheres
vítimas de violência baseada no género na Guiné-Bissau***

Maimuna Gomes Sila

**Mestrado em Estudos sobre as Mulheres -
- Género, Cidadania e Desenvolvimento**

2023

UNIVERSIDADE ABERTA



***A Responsabilidade dos/as Profissionais de Justiça, Educação e Saúde na
protecção e promoção dos direitos humanos de meninas e mulheres
vítimas de violência baseada no género na Guiné-Bissau***

Maimuna Gomes Sila

Trabalho de Projecto

**Mestrado em Estudos sobre as Mulheres -
- Género, Cidadania e Desenvolvimento**

Orientação: Prof. Dra. Anabela Couto e Prof. Dra. Rosana Albuquerque

Abril 2023



Atribuição-NãoComercial-SemDerivações

CC BY-NC-ND

Agradecimentos

Às minhas Mentoras, Mestras, Orientadoras de tese e, do princípio ao fim, minhas Amigas, Prof. Dra. Anabela Couto e Prof. Dra. Rosana Albuquerque, não me vejo conhecedora de palavras que possam significar com precisão o apreço que por vós nutro, por toda a paciência e benevolência com que sempre me trataram. E um mais que especial agradecimento à Prof. Dra. Teresa Joaquim.

À minha querida amiga e verdadeira responsável por abrir o caminho para este feito profissional, e principalmente pessoal, Prof. Dra. Rosa Monteiro, Professora da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e ex-Secretária de Estado para a Igualdade e Cidadania.

Ao meu pequenino no tamanho físico, mas vastíssimo no amor que me dá constantemente, KiKo, meu querido filho. Obrigada pela paciência! A mamã promete compensar-te pelas horas que ficou longe de ti. Amo-te tanto, meu bebé... À pessoa que mais quis que eu concluísse esta etapa, Amidu Sila, meu estimado Pai. Obrigada pela força e votos de perseverança, por acreditares que só não consigo aquilo que não me dispuser fazer.

Ao mentor mor, meu porto seguro intelectual e emocional, aquele que mesmo puxando sempre as minhas orelhas, não deixa, por um segundo, de acreditar nas minhas valências, meu querido Papá, Dr. João André da Silva. Muito obrigada!

À minha eterna e saudosa Ana Pereira, por continuar a ser a minha inspiração para ecoar o seu nome pela Guiné-Bissau e pelo mundo, como um grito de rebeldia pela dor que a sua ausência nos tem causado e para garantir que todos/as saberão da sua existência. Ela vive, em mim e, em todas as pessoas que são apoiadas pela FAP.

À minha *partner in crime*, Cristina Pedreira, pelo apoio e confiança permanente e incondicional que sempre tem em mim, em todas as loucuras que escolhemos cometer juntas. Um agradecimento especial à equipa da Fundação Ana Pereira.

Às/Aos mais que especiais Alzira Rocha, Ana Pinho, Ana Sá, António Có, Cesaltina Vieira, Fico Queta, Josefina Fatú Baldé (Sohfi), Margarete Silva, Maria Fernanda Cá (Nanda), Inácio Sá, José Gomes, Juélma Mané, Juélma Nazareth, Maria Mendes, Mónica Nancassa, Nair Silva, Sara Silva, Sónia Pintassilgo e Suande Camará.

Às minhas amigas e aos meus amigos, às minhas e aos meus familiares, que imensurável sorte puder contar com a vossa presença assídua e comprometida na minha vida. Espero poder retribuir todo o amor e bênção com que me acolhem.

Dedicatória

Ao meu KiKo!

*Meu inocente fruto do meu Amor
ainda a germinar
ficaste sem caule-suporte.
Na penumbra melancólica
No cárcere da minha sorte
cresces inocentemente e,
de amargas calorias te alimentas.
Do calor da Paixão surgiste,
Indesejável...
Porém,
Tão logo tornaste Água e mel
Adoçando em mim,
O sabor a fel.
A ti,
Meu inocente fruto,
Dedico este fruste Poema
A Deus rogo
Que ele seja para ti
Um Pai, Luz e Guia
Para tua alforria de Angústia.¹*

¹ In Samy, D. B. M. (1993). "A Escola", p. 54-55.

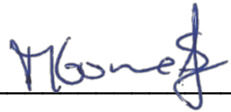
DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Declaro ter atuado com integridade na elaboração da presente dissertação. Confirmando que em todo o trabalho conducente à sua elaboração não recorri à prática de plágio ou a qualquer outra forma de falsificação de resultados.

Mais declaro que tomei conhecimento integral do Regulamento Disciplinar da Universidade Aberta, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 215, de 6 de Novembro de 2013.

Universidade Aberta, 27 de Abril de 2023.

A Declarante,



Maimuna Gomes Sila

A Responsabilidade dos/as Profissionais de Justiça, Educação e Saúde na protecção e promoção dos direitos humanos de meninas e mulheres vítimas de violência baseada no género na Guiné-Bissau

Resumo

O presente trabalho de projecto analisa a actuação dos/as Profissionais de Justiça, Educação e Saúde, no âmbito da implementação da Rede de Profissionais que Apoiam Meninas e Mulheres vítimas de violência de género na Guiné-Bissau (RePAMM). Esta rede encontra-se instituída nas seguintes regiões administrativas da Guiné-Bissau: Bolama-Bijagós (nos sectores administrativos de Bubaque e Bolama), Tombali, Oio, Gabú e Cacheu. A RePAMM foi criada em Maio de 2021 com o apoio técnico e financiamento do UNDP/PNUD para colmatar o conhecimento deficitário ou pouco rigoroso sobre as questões das práticas nefastas por parte dos/as referidos/as profissionais. Neste trabalho de projecto, avalia-se a pertinência e a consistência das actividades empreendidas no âmbito da RePAMM, sobretudo, com vista à assimilação de conhecimentos por parte dos/as profissionais. Contribuir para a formulação de estratégias para reforço de capacidade e de recursos das entidades que actuam no domínio da VBG, a fim de garantir a protecção cada vez mais integrada das meninas e mulheres vítimas deste tipo de atrocidade, é dos objectivos principais deste trabalho. Foram realizadas e analisadas entrevistas e aplicados inquéritos aos/às profissionais de Justiça, Educação e Saúde, bem como analisados relatórios das missões de seguimento e avaliação. Estes dados serviram para verificar os esforços promovidos até então, mas foram igualmente importantes para a determinação das áreas em que ainda se impunham certas mudanças, para que se possa alcançar o cumprimento dos objectivos da rede. *In fine*, conclui-se que os/as profissionais em estudo, após o reforço de capacidade de que beneficiaram, têm contribuído para minimizar o sofrimento e garantir a protecção dessas mesmas meninas e mulheres vítimas.

Palavras-chave: Guiné-Bissau – Mulheres – Profissionais de Justiça, Educação e Saúde – Violência de Género – Promoção da Igualdade – Interseccionalidade.

The Responsibility of Justice, Education and Health Professionals in the protection and promotion of human rights of girls and women victims of gender-based violence in Guinea-Bissau

Abstract

This project work analyzes the actions of Justice, Education and Health professionals, within the implementation of the Network of Professionals to Support Girls and Women Victims of Gender Violence in Guinea Bissau (RePAMM). This network is established in the following administrative regions of Guinea-Bissau: Bolama-Bijagós (in the administrative sectors of Bubaque and Bolama), Tombali, Oio, Gabú and Cacheu. RePAMM was established in May 2021 with UNDP/UNDP technical support and funding to address the lack or poor knowledge on the issues of harmful practices by these professionals. In this project work, the relevance and consistency of the activities undertaken within RePAMM is assessed, especially with a view to the assimilation of knowledge by professionals. One of the main objectives of this work is to contribute to the formulation of strategies for capacity building and resource strengthening of entities working in the field of GBV, to ensure an increasingly integrated protection of girls and women victims of these types of atrocities. We conducted and analyzed interviews and applied surveys to professionals in the justice, education, and health fields, as well as analyzed reports from monitoring and evaluation missions. This data served to verify the efforts made so far, but it was also important to determine the areas in which certain changes were still needed to achieve the goals of the network. In summary, we conclude that the professionals under study, after the capacity building, they have benefited from, have contributed to minimizing the suffering and ensuring the protection of these same girls and women victims.

Key words: Guinea Bissau – Women – Justice, Education and Health Professionals – Gender Violence – Promotion of Equality – Intersectionality

La responsabilité des professionnels de la justice, de l'éducation et de la santé dans la protection et la promotion des droits humains des filles et des femmes victimes de violences basées sur le genre en Guinée-Bissau.

Résumé

Ce projet analyse les actions des professionnels de la justice, de l'éducation et de la santé, dans le cadre de la mise en œuvre du Réseau des professionnels soutenant les filles et les femmes victimes de violences de genre en Guinée-Bissau (RePAMM). Ce réseau est établi dans les régions administratives suivantes de la Guinée-Bissau: Bolama-Bijagós (dans les secteurs administratifs de Bubaque et Bolama), Tombali, Oio, Gabú et Cacheu. RePAMM a été créé en mai 2021 avec l'appui technique et le financement du PNUD afin de remédier à l'absence ou à la faiblesse des connaissances de ces professionnels sur les questions relatives aux pratiques néfastes. Dans ce travail de projet, la pertinence et la cohérence des activités entreprises au sein du RePAMM, notamment en vue de l'assimilation des connaissances par les professionnels, sont évaluées. L'un des principaux objectifs de ce travail est de contribuer à la formulation de stratégies de renforcement des capacités et des ressources pour les entités travaillant dans le domaine de la VBG, afin d'assurer une protection de plus en plus intégrée des filles et des femmes victimes de ces atrocités. Nous avons mené et analysé des entretiens et des enquêtes auprès de professionnels de la justice, de l'éducation et de la santé, ainsi que des rapports de missions de suivi et d'évaluation. Ces données ont permis de vérifier les efforts réalisés jusqu'à présent, mais il était également important de déterminer les domaines dans lesquels certains changements étaient encore nécessaires pour atteindre les objectifs du réseau. En résumé, nous concluons que les professionnels étudiés, après le renforcement des capacités dont ils ont bénéficié, ont contribué à minimiser les souffrances et à assurer la protection de ces mêmes filles et femmes victimes.

Mots clés: Guinée-Bissau – Femmes – Professionnels de la Justice, de l'Éducation et de la Santé – Violence de Genre – Promotion de l'Égalité – Intersectionnalité

Índice

Introdução	12
Parte I - Enquadramento Teórico.....	20
Capítulo I - A compreensão dos papéis de género na edificação do Princípio da Igualdade e Equidade do Género, com vista à erradicação de todas as formas de discriminação e de violência contra meninas e mulheres	21
Capítulo II – Os feminismos africanos e a perspectiva da interseccionalidade	25
2.1. Breves linhas sobre os feminismos no contexto africano	25
2.2. A interseccionalidade enquanto perspectiva basilar para o conhecimento das crenças e práticas tradicionais nefastas.....	29
2.3. Afloramento do feminismo e do género na realidade guineense.....	34
Capítulo III - Violência contra as mulheres.....	43
3.1. Breve historial sobre o protagonismo da questão da violência no mundo.....	43
3.2. Tipos de violência segundo a OMS	44
3.3. A tipologia da violência – o caso particular da Guiné-Bissau	45
Parte II - Análise do caso da RePAMM	50
Capítulo IV - Contextualização.....	51
Capítulo V - Enquadramento Metodológico	57
Capítulo VI - Análise dos dados dos Inquéritos a Delegados/as da RePAMM e outros/as profissionais	59
Capítulo VII - Análise das entrevistas realizadas às vítimas atendidas pelos/as Delegados/as da RePAMM.....	65
7.1. História das vítimas entrevistadas	65
7.2. Perspectiva jurídico-social das histórias das vítimas.....	68
7.3. Considerações finais sobre as entrevistas às vítimas face ao atendimento feito pelos/as Delegados/as da RePAMM	78

Capítulo VIII - Análise da Responsabilidade dos/as Profissionais de Justiça, Saúde e Educação na protecção e promoção dos direitos humanos de meninas e mulheres vítimas de Violência Baseada no Género na Guiné-Bissau.....	81
8.1. Missão de Seguimento e Avaliação das actividades realizadas nas comunidades pelos elementos da RePAMM	83
Síntese Final	86
Capítulo IX - Recomendações à Coordenação da RePAMM	87
Conclusões	90
Bibliografia	97
Anexos	100

Índice dos Gráficos

<i>Gráfico 1 - Sexo das pessoas inquiridas</i>	59
<i>Gráfico 2 - Área de actuação profissional das pessoas inquiridas</i>	60
<i>Gráfico 3 - Número de pessoas inquiridas que participaram na formação e que são elementos da RePAMM</i>	60
<i>Gráfico 4 - Número de pessoas inquiridas satisfeitas ou não com a formação.....</i>	61
Gráfico 5 - Número de pessoas inquiridas que informaram as vítimas atendidas dos seus direitos e deveres.....	61
Gráfico 6 - As informações dadas às vítimas durante o atendimento	62
Gráfico 7 - Percentagem das pessoas em quem pende o dever de denúncia.....	62
Gráfico 8 - Percentagem das pessoas inquiridas que entendem que procedimento criminal depende sempre de queixa na lei da violência doméstica	63
Gráfico 9 - Percentagem dos temas abordados durante as acções de sensibilização dos membros da RePAMM.....	84

Índice dos Anexos

Anexo 1 - Questionário para 21 Delegados/as RePAMM-JES e profissionais que não pertencem à Rede	100
--	-----

Siglas, Abreviaturas e Acrónimos

Art.	Artigo
ASPF	Agente de Sensibilização e Pontos Focais (da Plataforma Bioksan)
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (sigla em inglês - <i>Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women</i>)
Cfr.	Conferir/Confrontar
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
FAP	Fundação Ana Pereira
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INEP	Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa
MGF	Mutilação Genital Feminina
MP	Ministério Público
MTN	empresa de telecomunicações na Guiné-Bissau
ODS	Objectivos de Desenvolvimento Sustentável
OMS	Organização Mundial da Saúde
P.	Página
PAIGC	Partido Africano da Independência de Guiné e Cabo Verde
PJ	Polícia Judiciária
ss	Seguintes
RePAMM	Rede de Profissionais que Apoiam Meninas e Mulheres Vítimas de VBG
UDEMU	União Democrática das Mulheres de Guiné e Cabo Verde, organização de massa feminina do PAIGC
UNDP/PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
UNFPA/FNUAP	Fundo das Nações Unidas para a População
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
VBG	Violência Baseada no Género
WFP/PAM	Programa Alimentar Mundial das Nações Unidas

Introdução

A República da Guiné-Bissau é um país situado na costa ocidental do continente africano, mais concretamente no Golfo da Guiné e tem fronteira com o Senegal ao norte, com a Guiné-Conacri ao sul e a leste e com o Oceano Atlântico a oeste.

A Guiné-Bissau foi colonizada por mais de 500 anos por Portugal, tendo declarado unilateralmente a sua independência do jugo estrangeiro em 24 de Setembro de 1973, a qual foi objecto de reconhecimento por parte de Portugal somente em 10 de Setembro de 1974. Entre as ex-colónias portuguesas do continente africano, foi a primeira a obter esse reconhecimento. O país encontra-se no 178.º lugar, na classificação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), de entre 188 países com um valor de 0,424, abaixo da média dos demais países africanos a sul do deserto do Saara (0,523). A Guiné-Bissau, por estes e outros motivos, faz parte dos 20 países mais pobres do planeta, em que mais de dois terços da população vive com menos de um dólar americano por dia². Actualmente, a população está estimada em 2 milhões³, sendo pouco mais de metade das pessoas do sexo feminino. O mosaico étnico é bastante diversificado e até então tem convivido em total harmonia. O mesmo se pode dizer da pluralidade de religiões e crenças tradicionais guineenses.

O ambiente político-social e governativo altamente instável (Silva, 2019, p. 27-28) é um dos factores que melhor caracterizam a situação socio-política da Guiné-Bissau, constituindo uma barreira intransponível ao desenvolvimento sustentável e, principalmente, à construção de uma sociedade francamente empenhada em proporcionar o bem-estar aos/às cidadãos/ãs.

O projecto que aqui se apresenta vem na sequência de um conjunto de acções desencadeadas no sentido de promover a protecção das vítimas de Violência Baseada no Género (VBG). Pois que, em Dezembro de 2020, no âmbito do projecto

²Estratégia de cooperação da OMS com os países (2009-2013). Guiné-Bissau (2008), Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/137175/ccs_gnb.pdf;jsessionid=301E1DE4DC20E833CEF819C6F629CE64?sequence=1; UNICEF

<https://www.unicef.org/guineabissau/pt/pol%C3%ADtica-social-e-seguimento-avalia%C3%A7%C3%A3o> – ambos os sites consultados a última vez em 02/02/2023.

³<https://www.dadosmundiais.com/africa/guine-bissau/index.php> – site consultado a última vez em 15/12/2022.

da Plataforma Bioksan⁴, a Fundação Ana Pereira (FAP)⁵, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a População (UNFPA/FNUAP) realizou um inquérito⁶ aos/às profissionais de Justiça, Educação e Saúde, os/as quais se julga serem os que mais directamente lidam com as vítimas de VBG, por forma a aferir-se o conhecimento que os/as mesmos/as detêm sobre esta temática. Os resultados obtidos com a aplicação do referido inquérito incitam a todos/as a uma permanente reflexão e questionamento sobre vários aspectos ligados à persistência de certas práticas nefastas à saúde da menina e mulher na sociedade guineense. Este mesmo estudo⁷ demonstrou que na realidade guineense, no que diz respeito às oportunidades de acesso ao emprego, existe ainda uma predominância do sexo masculino nesses grupos de profissionais inquiridos/as. Com efeito, 65,5% dos/as profissionais de Saúde, Educação, Justiça e Autoridades Locais inquiridos/as são do sexo masculino e apenas 34,5% são do sexo feminino, o que pode querer significar que os/as inquiridores/as tiveram maior facilidade em encontrar e entrevistar profissionais do sexo masculino, do que as do sexo feminino. E muito provavelmente, também, por estas profissões serem mais exercidas por homens do que por mulheres, isto na lógica de que as profissões que exigem maior ausência do espaço doméstico serem mais ocupadas por figuras masculinas.

Uma outra questão que merece, com certeza, a preocupação das organizações que desenvolvem esforços na luta pela erradicação da VBG relaciona-se com o escasso conhecimento que os/as profissionais inquiridos/as revelaram relativamente às práticas nefastas. Com efeito, um total de 26%, não conseguiu definir correctamente a Mutilação Genital Feminina. A mesma situação ocorreu com a definição da Violência Sexual, em que 29,5% dos/as profissionais inquiridos/as foram incapazes de definir correctamente em que consiste este tipo de violência, cuja penalização está prevista na lei⁸.

Porquanto, estas são algumas das razões que levaram a Plataforma Bioksan, um projecto da FAP, a decidir-se pela organização de sessões de formação dos grupos

⁴ www.plataformabioksan.com

⁵ www.fundacaoanapereira.org

⁶ https://www.fundacaoanapereira.org/files/ugd/942d0a_92726a8992064749bd3eb4623b7e6ba2.pdf?index=true – site consultado a última vez em 11/11/2022.

⁷ Idem.

⁸ Lei n.º 6/2014, de 04 de Fevereiro – Lei da Violência Doméstica.

de profissionais de Justiça, Educação e Saúde, e, em 2021, pela implantação da Rede de Profissionais que Apoiam Meninas e Mulheres Vítimas de VBG (RePAMM). Esta rede conta com as parcerias técnicas e financeiras do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDP/PNUD) e do UNFPA/FNUAP. Nas regiões de Bolama-Bijagós (nos sectores administrativos de Bubaque e Bolama), Tombali, Oio, Gabú e Cacheu, a RePAMM já se encontra implantada e em pleno funcionamento desde Maio de 2021, tendo ficado as divisões regionais administrativas de Biombo, Bafatá, Quinará e Sector Autónomo de Bissau para a segunda fase do projecto, que está previsto decorrer a partir do ano 2024. Durante o ano de 2022, ao invés de a RePAMM ter sido instituída nas restantes regiões, conforme estava preconizado, optou-se pelo investimento no funcionamento prático e efectivo dos seus serviços de protecção de meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade e de promoção dos seus direitos humanos. No mesmo ano, com o propósito de reforçar a capacidade dos/as profissionais e, com isso, dinamizar o impacto da actuação da RePAMM, foi ainda organizado um Workshop para Discussão e Aprovação de Regulamento de Funcionamento e Plano de Trabalho da RePAMM.

Posto isto, e neste contexto, o tema proposto tratar, na modalidade de trabalho de projecto no âmbito do Mestrado em Estudos sobre as Mulheres – Género, Cidadania e Desenvolvimento, é ***A Responsabilidade dos/as Profissionais de Justiça, Educação e Saúde na protecção e promoção dos direitos humanos de meninas e mulheres vítimas de Violência Baseada no Género na Guiné-Bissau***. Assim, o objectivo central do presente Trabalho de Projecto, é **avaliar a intervenção dos/as profissionais da Justiça, Educação e Saúde que fazem parte da RePAMM** após a formação no domínio da VBG, com vista à **formulação de estratégias de reforço de capacidade dos/as profissionais** (Guerra, 2002, p. 187), na erradicação de todas as formas de discriminação contra a mulher.

Para concretizar esse objectivo são definidos os seguintes objectivos específicos:

1. Compreender as várias fases de discriminação e de violência de uma menina/mulher vítima de VBG;
2. Verificar o modo como as meninas e mulheres vítimas de VBG são atendidas, quer no sector da saúde, quer na educação e quer na da justiça;

3. Analisar a implementação da legislação da VBG e identificar dificuldades na sua aplicação;
4. Identificar o conhecimento e as percepções dos/as profissionais que lidam com vítimas de VBG sobre a aplicação da legislação e a conduta profissional inerente à sua intervenção;
5. Averiguar como os conceitos dos feminismos, domesticidade, interseccionalidade são importantes para a edificação do verdadeiro Princípio da Igualdade e Equidade do Género, o qual é a pedra basilar para a erradicação de todas as formas de discriminação e de violência contra meninas e mulheres;
6. Apreender, através das teorias do Poder Vs Subalternidade, dos papéis do género, da Dominação Masculina Vs Submissão Feminina, como podem estas teorias contribuir para a reprodução de crenças e práticas tradicionais nefastas à saúde física, mental e emocional de meninas e mulheres.

Procurar-se-á, assim, saber se e em que medida a actuação dos/as profissionais de Justiça, Educação e Saúde, que mais directamente lidam com meninas e mulheres vítimas de violência de género, tem estado a cooperar para maior protecção das mesmas e, sobretudo, tendo em conta a sua integração na RePAMM. Isto, com vista à avaliação da pertinência e adequação das actividades da RePAMM e assistência para a formulação das estratégias de reforço de capacidade das entidades que intervêm directamente no domínio da VBG, com a ambição do cumprimento do objectivo principal da CEDAW⁹ (1979) - a erradicação de todas as formas de discriminação contra a mulher.

Com efeito, na Guiné-Bissau, a produção científica na área da violência de género está muito aquém das necessidades (Moreira, 2018, p. 5; Silva, 2019, p. 5), não obstante as resistentes práticas altamente nefastas à saúde física, mental e emocional de meninas e mulheres e que são cometidas, na esmagadora maioria das vezes, com o fito de perpetuar tradições e culturas e, ainda para mais, sob o véu das comunidades, por recearem a mão dura da justiça do Estado. Porquanto, a literatura científica no domínio da violência cometida contra meninas e mulheres,

⁹ CEDAW - Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women.

carece de maior dinamismo e assertividade, pois que com ela será possível potenciar-se a percepção das questões de género e adequá-las à realidade social, política, religiosa, étnica diversificada da Guiné-Bissau.

Neste trabalho de projecto, conforme referido anteriormente, pretende-se desenvolver uma avaliação da actuação da RePAMM, mais concretamente, ajuizar a contribuição dos/as profissionais da Justiça, Educação Saúde na protecção de meninas e mulheres contra as quais são cometidos crimes de violência de género. A oportunidade para a criação da RePAMM surgiu a partir do trabalho dos/as Agentes de Sensibilização e Pontos Focais (ASPF's) da Plataforma Bioksan, através do qual se teve conhecimento de dois casos, que particularmente serviram de fomento para a necessidade premente de realização do inquérito suprarreferido. O primeiro ocorrido na capital, Bissau, tratou-se da violação sexual de uma menina de 17 anos de idade, que teve a coragem particular de se dirigir a um hospital a fim de ser submetida a exames médico-legais e, uma vez lá, o médico limitou-se a informar que não podia determinar se a mesma havia sido vítima de violação sexual, visto que ela não era virgem. Outro caso houve em que o Ministério Público negou-se a dar início e posterior seguimento ao procedimento criminal a um caso de rapto, sequestro, seguido de violação sexual, alegando que a vítima teria 15 anos de idade, ou seja, a idade da vítima era um facto impeditivo da prossecução do suposto crime. Ora, tivesse o médico e o Delegado do Ministério Público competência e sensibilidade na área do género, principalmente para a violência cometida contra a mulher, saberiam que o que determina a ocorrência da violação sexual é a ausência do consentimento para a consumação da relação sexual e não o facto de a vítima ser ou não virgem ou de ter ou não 15 anos de idade, respectivamente.

Se assim fosse, nos casos ora em apreço, hipótese que se coloca por mero raciocínio académico, sem conceder em absoluto, então isso quereria significar que uma mulher casada não poderia nunca ser vítima de violação sexual, quer por não ser virgem, quer por ter mais de 15 anos de idade, admitindo-se, naturalmente, a possibilidade de não ter sido ela submetida ao casamento precoce e forçado. Nesta medida, tais atitudes vêm pôr em evidência o papel fulcral dos/as profissionais de Justiça, Saúde e Educação na defesa e promoção dos direitos humanos de

meninas e mulheres e, ainda, na protecção das que tiverem sido vítimas de VBG, sobretudo daquelas meninas que pensaram, e legitimamente, poder encontrar alento e amparo junto dos/as profissionais que directamente lidam com elas (Silva, 2015, p. 392 ss).

O presente trabalho de projecto, com o qual se pretende obter o grau de Mestre em Estudos sobre as Mulheres - Género, Cidadania e Desenvolvimento, muito em razão da formação de base da Mestranda tem uma acentuada perspectiva jurídica, o que justifica as várias referências a princípios de direito e demais legislações nacionais e internacionais respeitantes à área em estudo. O trabalho encontra-se estruturado em três grandes partes: Enquadramento Teórico, Análise do caso da RePAMM, e, por fim, a Síntese Final. Na primeira parte, o que se pretende é subsumir as evidências práticas e factuais às teorias científicas de género, ao conceito do feminismo e, também, aos princípios gerais de direito e outras teorias e conceitos puramente sociológicos e jurídicos. Nesta parte também são explanados os objectivos gerais e específicos que nortearam o trabalho científico que se propõe apresentar. A par disso, é apresentada, no Enquadramento Teórico, a compreensão da problemática dos papéis de género, que são determinantes para a edificação do Princípio da Igualdade e Equidade do Género, sobretudo se se considerar que a erradicação de toda e qualquer forma de discriminação e de violência contra meninas e mulheres é um dos principais Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 5¹⁰).

Com efeito, começa-se por focar na questão do género, quer na perspectiva ocidental, quer na africana. Dá-se conta igualmente de alguns argumentos que alicerçam as reivindicações dos feminismos contra o modelo dominante. No capítulo seguinte, são trazidas à colação algumas especificidades dos feminismos africanos, aborda-se a teoria da interseccionalidade e sua importância para o cumprimento do objectivo de erradicar a violência contra as meninas e mulheres. Neste sentido, estes assuntos são relacionados com as temáticas ora em apreço. E, de seguida, são dados a conhecer alguns dos afloramentos da questão do género e do feminismo na sociedade guineense, foco do presente estudo. No

¹⁰ <https://unric.org/pt/ods-5/> – site consultado a última vez em 14/12/2022.

terceiro capítulo, foca-se depois a atenção na violência e sua tipologia em geral e é aduzido um retrato breve da tipologia da violência na Guiné-Bissau. Retrata-se, ainda de forma abrangente, a sociedade onde todo o enredo do projecto se passa. De seguida, é feita uma contextualização, onde se ilustra de forma mais fidedigna possível a situação da violência de género, mais concretamente aquela cometida contra meninas e mulheres. Finalmente equaciona-se a questão jurídica controversa, ainda que esta surja de modo aparente, entre o dever de denúncia dos/as profissionais, a possibilidade de conciliação das partes, o Princípio da Oficialidade e o Princípio da Autonomia da Vontade da vítima de violência de género.

Na Parte II, procede-se à Análise do caso da RePAMM, mais concretamente, à elucidação do contexto, enquadramento metodológico, análise dos questionários e entrevistas, súmula dos resultados da missão de seguimento e avaliação do projecto. São dados a conhecer, de imediato, os objectivos específicos do estudo que estarão à prova e cuja comprovação ou não se pretende verificar. Mas e, na sequência, é feita, uma contextualização geral do país objecto do estudo, é dado a conhecer a situação social, política e judiciária. Do mesmo modo, reconhece-se a necessidade de apresentação da Plataforma Bioksan e da RePAMM, projecto ora objecto de avaliação. Após isso, é feito um enquadramento metodológico, uma apresentação dos projectos que estão na base do presente trabalho e são exibidos os resultados dos questionários aplicados à amostra de população objecto de estudo, bem como, as conclusões face às entrevistas realizadas com as meninas e mulheres vítimas de violência baseada no género.

Por fim, são igualmente aduzidas as recomendações para a melhoria do impacto da RePAMM na sociedade, uma análise sintética e conclusiva das principais ilações e resultados a que se chegou e são deixadas algumas linhas para futuros trabalhos. O presente trabalho de projecto não tem a sua pertinência ligada apenas ao facto de se tratar da avaliação de um projecto e de atribuir o grau de Mestre. Trata-se de um trabalho que se quer útil aos/às decisores/as e influenciadores/as das políticas públicas concernentes às áreas aqui abordadas. Espera-se, efectivamente, que este trabalho seja de utilidade pública, de modo a poder contribuir para impactar positivamente a vida das meninas e mulheres, sendo elas as mais vulneráveis às

mais variadas formas de violência e discriminações com base no gênero, entenda-se também, com base nos sonhos, escolhas e vontades.

Parte I - Enquadramento Teórico

Conforme referido na introdução, o que se pretende na primeira parte deste trabalho de projecto é apresentar e relacionar os conceitos teóricos que se associam ao objecto do nosso estudo. Assim sendo, serão analisados e compreendidos os objectivos específicos 5 e 6, e são eles, ***Averiguar como os conceitos dos feminismos, domesticidade, interseccionalidade são importantes para a edificação do verdadeiro Princípio da Igualdade e Equidade do Género, o qual é a pedra basilar para a erradicação de todas as formas de discriminação e de violência contra meninas e mulheres; e Aprender, através das teorias do Poder Vs Subalternidade, dos papéis do género, da Dominação Masculina Vs Submissão Feminina, como podem elas contribuir para a reprodução de crenças e práticas tradicionais nefastas à saúde física, mental e emocional de meninas e mulheres***, respectivamente. E importará saber se estes objectivos foram ou não atingidos, tendo em consideração que era esse o intento desta primeira parte.

Capítulo I - A compreensão dos papéis de género na edificação do Princípio da Igualdade e Equidade do Género, com vista à erradicação de todas as formas de discriminação e de violência contra meninas e mulheres

Today, gender slips uneasily between being merely another word for sex and being a contested political term.

(Oakley, 1997, p. 30 *apud* Amâncio, 2003, p. 687)

O início desta parte e, conseqüentemente, todo este trabalho de projecto, imperativa e necessariamente, deve começar pela breve definição do conceito de Género (Moreira, 2018, p. 17).

Na óptica de Ann Oakley, o estudo das diferenças entre os sexos, deve, necessariamente, começar pelos conceitos biológicos. Assinala a similitude existente entre a identidade dos sexos feminino e masculino, no que respeita ao pénis e ao clitóris, mas que a um dado momento, diferem. Daí que esta autora afirme que a diferença anatómica seja mais aparente do que real. E que estas

mesmas diferenças produzem consequências na vida social (1972, p. 18).

Os estudos feministas trouxeram à ribalta as arbitrariedades dos papéis sociais, assim como evidenciaram os estereótipos enraizados neles e, conseqüentemente, destacaram e ousaram reivindicar a ideia de que “o gênero é independente do sexo” (Delphy, 1993, p. 3; Sardenberg, 2001, p. 3). A importância do desafio das feministas revelou-se, na medida em que exigiu a “resignificação” e a necessidade de maior destaque às contribuições das mulheres, reconhecimento então imposto às ciências sociais (Gomes, 2015, p. 170).

Ainda a este propósito, no dizer de Amâncio, a segunda vaga do feminismo impôs, na década de 70 do século XX, o debate da problemática de gênero, a qual é intrínseca ao dinamismo político da época, mais concretamente, trouxe à mesa de discussão e evidenciou a diversidade entre os sexos, fazendo com que este assunto passasse a ser objecto de investigação social (2003, p. 687; Sardenberg, 2001, p. 3). Deste modo, as ciências sociais começaram a interessar-se pelo estudo das relações de poder entre o feminino e o masculino, e, sobretudo, como a distribuição dos papéis sociais condiciona e legitima a segregação sexual, bem como as discriminações e violências baseadas no gênero.

O conceito de gênero ganhou maior notoriedade e importância institucional nos anos 80 do século passado, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) integrou o seu uso no “discurso político-institucional” (Amâncio, 2003, p. 688). Assim, a ideia de relevar a questão do gênero potenciou a compreensão dos Direitos Humanos, muito em voga na altura, e que exigia urgência no tratamento, tendo em conta o contexto político que se vivia. É que, não obstante existir a igualdade formal entre os sexos, constantes de vários instrumentos legais de cariz internacional sobretudo, a verdade é que a inclusão do conceito de gênero nas ciências sociais, que há muito urgia, veio obrigar os/as estudiosos/as e os/as decisores políticos a darem a toda esta controvérsia uma dimensão mais plural, equitativa e visível. E, é nesta medida que a questão do gênero passou a ser determinante para o alcance do tão almejado desenvolvimento sustentável, sendo obrigatória a sua aposição e respeito em todas as políticas e estratégias de crescimento sociopolítico a desenhar, tendo isto como finalidade eliminar as desigualdades existentes entre as pessoas de sexo diferente com base apenas

nesta particularidade (Amâncio, 2003, p. 688). Tornando-se assim a questão do género não só incontornável, como também, transversal a todas as áreas de desenvolvimento. Posto isto, segundo Amâncio **género refere-se a uma relação social**, e não uma propriedade de indivíduos concretos, e essa relação, que é marcada pela assimetria no plano dos significados e define um contexto de dominação, **é socialmente construída**¹¹(2003, p. 702).

No entanto, como contraditório, no ano 1997, a escritora nigeriana feminista, Oyěwùmí, veio argumentar que:

*O caso iorubá oferece um cenário bem diferente; e, mais do que isso, mostra que **o corpo humano não precisa ser constituído como generificado ou ser percebido como evidência para a classificação social em todos os tempos**. Na sociedade iorubá pré-colonial, **o tipo de corpo não era a base da hierarquia social: machos e fêmeas não eram estratificados de acordo com a distinção anatômica**. A ordem social exigia um tipo diferente de mapa, e não um mapa de género que supõe a biologia como a base para a classificação social¹² (Oyěwùmí, 1997, p.19).*

Para esta autora feminista da Nigéria, a categorização das pessoas tinha como requisito, antes de mais, a idade. Contrariamente à ideia ocidental, a classe social oscilava *mutatis mutandi*, dependendo do/a intermediário/a da interacção (Oyěwùmí, 1997, p. 20). Porquanto, “ao corpo é dada uma lógica própria. Acredita-se que, ao olhar para ele, podem-se inferir as crenças e a posição social de uma pessoa ou a falta delas”. Isto porque se é verdade que o corpo fundamenta a ordem social, igualmente verdadeira é a afirmação de que “o corpo está sempre em vista e à vista” (Oyěwùmí, 1997, p. 28).

Quase na mesma linha de pensamento, Ifi Amadiume ousou questionar *What are women’s conditions? What are women’s concerns? Where are the voices for feminism and social justice?* (2001, p. 48).

¹¹ Sublinhados e destacados nossos.

¹² Idem.

Efectivamente, e conforme se disse anteriormente, surgiu com a segunda onda feminista a crença de que o género é uma questão socialmente construída, na medida em que o que difere o homem da mulher são os papéis socialmente atribuídos a um/a e a outro/a e, não propriamente o sexo com que cada um/a deles/as nasceu. Rapidamente, esta ideia se difundiu e ganhou protagonismo na luta feminista, sobretudo porque ela propiciou o entendimento de que o que separa os géneros não é a natureza, muito pelo contrário, as características separatistas dos géneros são elas mesmas susceptíveis de transformação. Esta possível mutabilidade tornou permeável a “oposição entre o construcionismo social e o determinismo biológico, como se fossem mutuamente excludentes” (Oyěwùmí, 1997, p. 36).

Acresceu, ainda, a tudo isso o pensamento de que inequivocamente o sexo pertence à categoria da natureza e apenas a ela e que, por sua vez, o género só podia caber na categoria da “construção social do natural”. Fixou-se, assim, a percepção de que estas duas ideias eram diversas e inconciliáveis, não obstante ter-se evidenciado a presença de elementos da construção, inicialmente apenas caracterizadoras do género, na categoria conceitual sexo. A volatilidade cultural do género é algo que também foi reconhecido, o que veio derrubar a tese de que a subordinação das mulheres era um dado adquirido em todas as culturas e, por isso mesmo, gozavam da característica da universalidade (Oyěwùmí, 1997, p. 38).

Para Catarina Martins no seu artigo *O lugar do “AFRO”: feminismos negros vs feminismos africanos*, o entendimento é de que no discurso feminista africano dos anos 80 do século passado¹³, “é constante e insistente a denúncia do imperialismo, do racismo ou do etnocentrismo do feminismo do Norte, bem como da sua tentativa de colonização das lutas das mulheres africanas, através da imposição de agendas, conceitos e debates alheios e culturalmente cegos”. As feministas africanas criticam, deste modo, a visão eurocentrista da condição da mulher africana. A intenção era desconstruir a narrativa criada à volta da mulher africana, que a tornava apenas e tão só submissa ao poder do patriarcado (autóctone e colonial), ou seja, menosprezava todos os feitos por ela realizados, como por exemplo pela

¹³ Os anos 80 e 90 do séc. XX são considerados o início da reivindicação dos feminismos africanos e por isso mesmo é identificado como o começo da sua primeira vaga (Martins, 2018, p.11).

altura da luta colonial, em que ela ocupou lugares de destaque e protagonizou cenas dignas de imortalização (2018, p. 11).

Por tudo isto, pode-se concluir que, para as estudiosas africanas acima aludidas, o conceito de género deve sim respeitar as culturas, as crenças, as tradições e os valores dos povos, na medida em que não deve ser uma verdade imposta, sob pena dele mesmo se excluir dessa mesma realidade. E, conseqüentemente, deve-se depreender a imperatividade da compreensão dos papéis de género, como facto absolutamente determinante à edificação do Princípio da Igualdade e Equidade do Género, com vista à erradicação de todas as formas de discriminação e de violência contra meninas e mulheres.

Capítulo II – Os feminismos africanos e a perspectiva da interseccionalidade

“The diversity in African feminism means that women of different classes, religions, and political persuasions are making different demands and campaigning on different issues. However, the single most significant issue affecting African women is gender asymmetry due to externally derived economic development” (Amadiume, 2001, p. 58).

“When we distinguish ideological standpoints within the movement, we not only expand African feminism, but also the global feminist struggle.”

Minna Salami ¹⁴

2.1. Breves linhas sobre os feminismos no contexto africano

¹⁴ <https://msafropolitan.com/2022/08/a-historical-overview-of-african-feminist-strands.html> – site consultado a última vez em 15/03/2023.

A feminista Minna Salami em “A Historical Overview of African Feminist Strands” faz um retrato histórico do feminismo africano, que pode ser trazido aqui à colação para breves afloramentos quanto a este tema. Salami inicia o seu texto com o questionamento quanto à natureza do feminismo africano, se ele deve ser caracterizado pela uniformidade, sem variações; isto porque, no seu entender, muito pouco se tem escrito a respeito deste tema (2022). Mas a verdade é que, para Salami assim como para estudos como o de Rudo B. Gaidzanwa (*apud* Salami, 2022), o feminismo africano deve ser sempre considerado no plural e não no singular. Porquanto, segundo Salami, ao se enveredar pela distinção dos pontos de vista ideológicos do movimento feminista africano, cria-se uma onda de expansão dos feminismos africanos, o que contribui conseqüentemente para o engrandecimento da luta feminista ao nível global.

Os feminismos africanos, de facto, para se estabelecerem no cenário da investigação social e para ganharem respeito e notabilidade, quiseram contextualizar-se às suas culturas, tradições e às suas identidades, ou seja, quiseram representar os interesses e as preocupações das mulheres africanas, enaltecendo as suas particularidades (Gomes, 2015, p. 170).

O debate africano a propósito do género intensificou-se a partir dos anos 80 do século passado e, de forma assertiva, quis reivindicar uma matriz específica, baseada nas suas tradições, culturas e saberes tipicamente africanos e, conseqüentemente, negou veementemente a tentativa de universalização do estudo científico desta temática. A título de exemplo, a categoria «masculino» não é assumida como superior em todas as culturas de raiz africana, pelo que colocá-la num elenco de categorias universalizáveis seria um erro do ponto de vista investigacional e que, naturalmente, serviria para deturpar a realidade epistemológica objecto de estudo. Isto porque “essas interpretações, particularmente alheias a muitas culturas africanas, conduziram essencialmente a uma visão distorcida e ofuscada das realidades estudadas” (Gomes, 2015, p. 170). E daí que se depreende, sem muito esforço, que as experiências e o conhecimento científico produzido em África, nos mais variados níveis, foram altamente influenciados e engenhosamente condicionados pela visão colonial (Gomes, 2015, p. 172). Ainda, a este respeito, Gomes entende que “a ideologia colonialista

procurou afirmar a «inferioridade» africana” (2015, p. 172-173).

Patricia McFadden (2016, p. 2) parece adoptar uma posição mais radical:

*(...) as mulheres do continente africano começaram a associar o desenvolvimento ao género, contestando o status quo e a ‘naturalidade’ sobre quem as mulheres foram ditas que são, o que não podiam fazer ou dizer ou ser, (...) **o género tornou-se uma questão sobre toda a gente, tornou-se uma panaceia para todos os desafios que as nossas sociedades colocam e uma resposta a todas as exigências que as mulheres fizeram; tornou-se um estado** e uma língua da ONU (...) **Tornou-se uma indústria** e uma fonte de habilitação económica e de aprovação social. (...) **o género é resignado, sem dentes e sem uma identidade política clara.**¹⁵.*

Durante o ano de 2015, juntas as autoras Decker e Baderoon, desafiadas a aumentar a produção literária dos feminismos africanos, criaram *The African Feminist Initiative – AFI*¹⁶, cujo objectivo é dar a merecida visibilidade aos estudos dos feminismos africano, através de parcerias com outras instituições académicas que se dedicassem a estas áreas. Segundo ainda estas autoras feministas, Steady¹⁷, em 1981, deu às mulheres negras, mais concretamente às africanas, o pódio de precursoras do movimento feminista (2018, p. 220). Isto porque, no entender de Steady:

African feminism combines racial, sexual, class, and cultural dimensions of oppression to produce a more inclusive brand of feminism through which women are viewed first and foremost as human, rather than sexual, beings. It can be defined as that ideology which encompasses freedom from oppression based on the political, economic, social, and cultural manifestations of racial,

¹⁵ Sublinhados e destacados nossos.

¹⁶ <https://afi.la.psu.edu/> – site consultado a última vez em 15/03/2023.

¹⁷ in *The Black Woman Cross-Culturally*. Filomina Chioma Steady

*cultural, sexual, and class biases. **It is more inclusive than other forms of feminist ideologies** and is largely a product of polarizations and conflicts that represent some of the worst and chronic forms of human suffering **African feminism is, in short, humanistic feminism.***¹⁸

Por sua vez, logo no início do seu livro “A invenção das Mulheres – construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de género” mais concretamente, no prefácio, a escritora nigeriana Oyěwùmí informa que a questão “mulher” não é tratada por si nesse trabalho, justamente por entender que esta é uma herança do pensamento ocidental. Esta autora conta ainda que, ao longo do seu estudo, confirmou que a categoria “mulher”, antes do contacto com a civilização ocidental, não existia no mundo iorubá (1997, p. 15-16), que:

“A lógica cultural das categorias sociais ocidentais é baseada em uma ideologia do determinismo biológico: a concepção de que a biologia fornece a base lógica para a organização do mundo social”.

No entanto, a mesma autora pede que esta questão seja entendida como uma “hermenêutica anti-imperialista”. O que se pretende enaltecer é que o corpo na tradição iorubá não era elemento essencial para a determinação dos papéis sociais, pelo que não era factor de inclusão ou exclusão social.

A questão do “raciocínio corporal e do determinismo biológico”, que são características essenciais do pensamento do mundo ocidental, no dizer de Oyěwùmí, foram ditadas e, por isso mesmo, impingidas às tradições africanas. Isto na lógica ocidental de que “A presença das construções de género não pode ser separada da ideologia do determinismo biológico”. Tamanha foi a influência ocidental que, actualmente, é quase impossível dissociar os espíritos críticos de uma sociedade para a outra (1997, p. 17).

¹⁸ Sublinhados e destacados nossos.

Uma outra perspectiva feminista que merece destaque é de Amadiume, que sem receio, tem a coragem de enaltecer a ousadia das mulheres africanas nos seus discursos feministas, através do quais têm reivindicado os direitos e têm ocupado espaços cada vez mais relevantes na sociedade. Teve a pretensão de evidenciar a importância das mulheres para o progresso de África. Contudo, para esta autora nigeriana, exactamente porque as mulheres são absolutamente essenciais para a evolução das sociedades africanas, “é importante compreender a natureza da discriminação e da injustiça contra as mulheres em vários países de África”, e na mesma medida, “é igualmente importante que reconheçamos as diferenças nas condições e preocupações das mulheres” (2001, p. 48). E para isso, é absolutamente premente o estudo dos seus comportamentos e todo o ambiente envolvente em que elas convivem. Esta autora e estudiosa dos feminismos dá conta ainda que

“The tendency is to trace feminism in Africa from modern elite women, but the great matriarchs provide a continuum to avoid dislocation. They were strong and determined African women who also fought patriarchal oppression” (Amadiume, 2001, p. 55).

“As we can see, the past remains a force in the present, but postmodernist feminists would have us believe that all that is authentic is the present” (Amadiume, 2001, p. 57).

Portanto, sem receio, é de se concluir que os feminismos africanos têm reivindicado um lugar próprio no seio da investigação social, graças às particularidades das identidades das suas gentes e do mosaico étnico diverso espalhado por todo o continente.

2.2. A interseccionalidade enquanto perspectiva basilar para o conhecimento das crenças e práticas tradicionais nefastas

“Intersectionality is a lens through which you can see where power

comes and collides, where it interlocks and intersects. It's not simply that there's a race problem here, a gender problem here, and a class or LGBTQ problem there.”¹⁹

Uma das correntes dos feminismos explorou a possibilidade de inclusão e justiça pela categorização interseccional²⁰ das mulheres focando-se no conhecimento mais específico e pormenorizado dos problemas de cada tipo/classe de mulher, isto é, consoante a sua raça, casta, classe, religião, orientação sexual, entre outras particularidades; daí resultando a evidência de que são muitas as mulheres que, em simultâneo, são vítimas de vários factores de discriminação (Crenshaw, 2002, p. 173 e 176).

Esta corrente que surgiu nos EUA, em 1989, fruto da criação de Kimberlé Crenshaw, em *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics*, pretendeu garantir os direitos humanos das mulheres, assim com a sua participação efectiva e equitativa no desenvolvimento da sociedade a que pertencem, independentemente de qualquer tipo de característica que possam ter, que poderá servir de justificativo para sofrerem discriminação (Akotirene, 2019, p. 35). Kimberlé Crenshaw teve a intenção de criar um método inovador que propiciasse uma compreensão mais justa e equitativa dos diversos eixos de subordinação, assim como quis entender a articulação entre esses mesmos eixos. E, conseqüentemente, a criação de um método que tornasse esses eixos menos nocivos impunha-se.

Segundo Kimberlé Crenshaw, “A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as conseqüências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação” (2002, p. 177). E, é por esse motivo que para esta autora afroamericana seja premente a ideia de interseccionalidade, o que significa grandes transformações em tudo quanto foi

¹⁹ <https://www.law.columbia.edu/faculty/kimberle-w-crenshaw> – site consultado a última vez em 04/04/2023.

²⁰ Segundo informações recolhidas no site “Crenshaw’s work has been foundational in critical race theory and in “intersectionality,” a term she coined to describe the double bind of simultaneous racial and gender prejudice.” In <https://www.law.columbia.edu/faculty/kimberle-w-crenshaw> – site consultado a última vez em 04/04/2023.

construído cientificamente até então, isto porque entre as mulheres existem diferenças (2002, p. 173) e há que reconhecê-las, aceitá-las, enaltecê-las.

A ideia de interseccionalidade, por outro lado, requer novas formas de recolha de dados e a redefinição de estratégias e de desagregação dos mesmos. Implica ainda que as disposições legais, as políticas e os planos de combate à violência com base no género sejam revistos tendo em conta uma análise interseccional com vista à justiça equitativa. É um conceito de extrema utilidade para concepção de políticas públicas e produção legislativa e, nesta medida ainda, trata-se de uma ferramenta que permite uma análise mais incisiva, inclusiva e equitativa (Akotirene, 2019, p. 41-42).

Com efeito, no que respeita às questões do género, as mulheres não devem ser vistas e estudadas todas de igual forma, muito menos os seus problemas analisados sob um único prisma. Isto porque, para se ser mais justo/a, as discriminações, assim como os privilégios que algumas mulheres costumam gozar, independentemente do lugar e do momento, não devem ser avaliados apenas com recurso ao factor género, outros do foro social devem ser convocados, para melhor se espelhar a realidade daquela mulher ou grupo de mulheres em especial. A singularidade de cada uma delas, deve ser considerada, senão mesmo enaltecida, dentro da colectividade a que pertencerem. Os problemas, as necessidades, as aflições e os desejos de cada grupo de mulheres, com as mesmas características, não são certamente, as mesmas dos de um outro grupo que comunga da mesma realidade social.

Neste sentido, Crenshaw (2002, p. 173) entende que:

*Assim como é verdadeiro o fato de que **todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de género,** também é verdade que outros fatores relacionados a suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, **são “diferenças que fazem diferença” na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação**²¹.*

²¹ Sublinhados e destacados nossos.

Ora, isto terá como propósito o aumento do leque dos direitos humanos das mulheres e de todos os mecanismos de protecção a eles associados. Daí que para Crenshaw deve-se repensar a importância das diferenças intragrupos, como forma de diminuir a marginalização de certos grupos de mulheres (Crenshaw, 2002, p. 174). Por exemplo, há certos abusos e violações dos direitos humanos que ocorrem mais com um certo grupo, como tráfico de seres humanos (Crenshaw, 2002, p. 175), ou com mulheres em determinadas realidades sociais, como aquelas cujo corpo é usado como arma em situações de conflito armado.

Por todos estes motivos, Crenshaw sugere a realização de uma ***intervenção efectiva contra a invisibilidade da subordinação interseccional***²² (2002, p. 183). Ora, tendo em conta esta teoria, os abusos cometidos contra os direitos humanos das mulheres também devem ser alvo de análises interseccionais, por forma a garantir o escopo dos planos, políticas e estratégia de combate às formas de violência e de discriminação contra certos grupos de meninas e mulheres na Guiné-Bissau.

Desde os primórdios da luta colonial que as mulheres da Guiné-Bissau, por exemplo, através da criação da UDEMU – União Democrática das Mulheres de Guiné e Cabo Verde, em 1961, iniciaram a sua participação na sociedade de forma activa e intensa rumo ao desenvolvimento. Contudo, esta organização de massas do PAIGC – Partido Africano da Independência de Guiné e Cabo Verde, não viu nela congregada todas as mulheres guineenses, tendo algumas ficado de fora por diferentes motivos. A contribuição das mulheres no processo da luta pela libertação desses dois povos foi inegável e inestimável. Apesar disso, a condição da mulher manteve-se caracterizada pela «subalternidade» (Figueiredo & Gomes, 2016, p. 910). É que logo após a consolidação da independência as mulheres foram “relegadas a uma posição de subordinação e fragilidade na sociedade (sobretudo na esfera política e nos postos de decisão)” (Gomes, 2015, p.172), frustrando-se assim as legítimas expectativas de mudança dos papéis sociais (de subjugação) que até então estavam reservadas para elas. Daí as expressões «dupla

²² Destacado nosso.

colonização» e «*fighting two colonialisms*²³ » se encaixarem tão bem na caracterização das mulheres dessa época. Elas não só sofriam com os males da colonização propriamente dita, como ainda tinham de suportar uma outra forma de colonização.

Na verdade, pese embora as mulheres tivessem desempenhado um papel decisivo para a edificação dos Estados Guineense e Cabo Verdiano livres, o facto é que a história não lhes fez justiça (Silva, 2019, p. 5), no sentido em que, não só não viram cumpridas as suas expectativas de melhoria de vida, como ainda sentiram o agravamento da opressão (do patriarcado, sobretudo) a que já há muito estavam sujeitas. Podendo-se falar, sem receio, de uma «colonialidade de género» (Maria Lugones, 2008, p. 743). Além do mais, a estratificação interseccional também se pode notar nos privilégios concedidos às mulheres da cidade em relação às do mundo rural, das *tabancas*²⁴ (Figueiredo & Gomes, 2016, p. 918). Exemplificando, foi muito mais fácil e óbvio o reconhecimento da contribuição das primeiras na luta pela libertação, do que das últimas. Mas a mesma visibilidade devia ter sido concedida a mulheres como Canhe Na Tungué, do mundo rural, aquela que é considerada a primeira heroína guineense (Coutinho, 2017, p. 122; Leite, 2014, p. 209) cujo grande feito foi não ter denunciado os esconderijos dos/as guerrilheiros/as nas matas. Canhe foi submetida à pior das torturas enquanto grávida – quando lhe fizeram uma cesariana a céu aberto, no chão e o filho deixado ao seu colo, para servir de exemplo para as demais mulheres que davam apoio na clandestinidade àqueles/as que ousaram libertar o povo guineense do jugo colonial. Finalmente, nos tempos que correm, os feminismos têm abraçado a ideia de reposicionar e devolver o mérito e reconhecimento às mulheres através da alteração do discurso sobre a colonização – o “viés masculino” perde força e notabilidade (Oyěwùmí, 1997, p. 186) e, conseqüentemente, os feitos das mulheres ganham maior visibilidade. A ideia de «dupla colonização», aqui já abordada, assenta realmente na justaposição de que as mulheres em África, foram colonizadas não só enquanto cidadãs do continente africano, como também por

²³ Urdang, S. *Fighting two colonialisms: women in Guinea-Bissau*. Monthly Review Press, 1979 (apud Gomes, 2015, p. 178).

²⁴ Termo em crioulo para aldeias.

serem pura e simplesmente mulheres. No dizer de Oyěwùmí (1997, p. 187):

“Elas foram dominadas, exploradas e inferiorizadas como africanas juntamente com homens africanos e, então, inferiorizadas e marginalizadas como mulheres africanas. É importante enfatizar a combinação de fatores de raça e gênero, porque as mulheres europeias não ocupavam a mesma posição na ordem colonial que as africanas”

Razão pela qual, para as mulheres, segundo Oyěwùmí, a colonização impactou a vida delas duplamente, no que respeita ao “processo de inferiorização racial e subordinação de gênero” (1997, p. 189). Entenda-se, aqui, outro tipo de opressão a que as mulheres foram submetidas (Figueiredo & Gomes, 2016, p. 910), facto que nos faz aproximar do conceito de interseccionalidade, quando se começa a compreender mais profundamente as desigualdades latentes e as múltiplas opressões e discriminações existentes na sociedade guineense e a necessidade de influenciar a adopção de políticas públicas mais eficazes (Silva, 2019, p. 25), a favor dos direitos e mais protectoras das meninas e mulheres, em particular.

2.3. Afloramento dos feminismos e do género na realidade guineense

“At the end of the day, we want the following: concrete and equal possibilities for any child of our land, man or woman, to advance as a human being, to give all of his or her capacity, to develop his or her body and spirit, in order to be a man or a woman at the height of his or her actual ability” (Cabral 2016, 77)” *apud* El Nabolsy, 2023)

O papel desempenhado pelas mulheres guineenses durante o processo de luta

pela independência²⁵ e, igualmente, durante o período do início da consumação do Programa Maior²⁶, foi inequivocamente preponderante para a “mudança de mentalidades sociais” (El Nabolsy, 2023; Gomes, 2015, p. 171; Urdang, 1975, p. 19). Para Patrícia Godinho Gomes foi durante a luta da libertação colonial que apareceram os primeiros escritos relativos à situação das mulheres, e neles eram destacados também a contribuição delas no “processo de transformação sociocultural”²⁷. Aliás, esta autora vai mais longe e considera a visão do género daquele momento, um dos pressupostos da ideologia da luta de libertação nacional. Acha ainda imprescindível a leitura dos relatórios anuais do PAIGC, sobretudo na parte dedicada à condição feminina, para melhor se compreender a verdadeira situação e expectativas das mulheres (2015, p. 174).

Pelo que por todos estes motivos, Gomes entende ser impossível dissociar-se o surgimento do movimento feminino na Guiné-Bissau do próprio movimento pela libertação nacional do jugo estrangeiro, *in casu*, Portugal. Desde logo, porque durante este período, foi garantida às mulheres a participação efectiva quer no “domínio político-ideológico, como no campo militar” (2015, p. 176; Lundy, Fernandes & Lartey, 2016, p. 71).

Por sua vez, as mulheres ousaram reivindicar a sua integração nas estruturas partidárias, almejaram papéis mais activos do que passivos no processo de libertação colonial. E nesta luta, que era contra a “outra forma de colonização”, elas contaram com o maior aliado que podiam ter naquele momento: Amílcar Cabral²⁸. Cedo Cabral entendeu que a libertação das mulheres era indispensável à criação de um ambiente social estável e promissor, onde todas as pessoas são encorajadas a desenvolver o seu potencial individual, independentemente de serem mulheres

²⁵ “Cabral paid special attention to gender inequalities and restrictions on the rights of women” (*Cabral 2016, 77*) *apud* El Nabolsy, 2023)

²⁶ O PAIGC tinha toda a sua luta centrada em 2 grandes objectivos a que deu o nome de Programa Mínimo e Programa Maior. O primeiro consistia na libertação do povo guineense, ou seja, criação do Estado guineense independente e o pressupõe o desenvolvimento do país em vários domínios. (site consultado em 22/04/2023 - <https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/paigc/43.pdf>)

²⁷ Segundo Ly “*The first real involvement of women in the PAIGC came in 1959 with a drive to mobilise the peasants in rural areas*” (2015, p. 26).

²⁸ “*Cabral also understood, (...) that a genuine national liberation meant liberation not only from colonialism but also from all the local traditional socio-cultural forces, (...) that excluded women from decision-making structures at every level of society*” (Ly, 2015, p. 24).

ou homens. Existia assim para este líder das nacionalidades guineense e cabo-verdiana o “compromisso filosófico de autonomia”, que constituía na verdade um “princípio normativo” (El Nabolsy, 2023; Ly, 2015, p. 24). As normas partidárias tinham por norte o dever de “proteger e desenvolver manifestações da cultura do nosso povo, respeitar e assegurar o respeito pelos usos, costumes e tradições da nossa terra, desde que não sejam contra a dignidade humana, contra o respeito que devemos ter por cada homem, mulher e criança” (Cabral 1979b, 243 *apud* El Nabolsy, 2023).

Razão pela qual, “desde o início esta liderança afirmou claramente que a libertação das mulheres, como qualquer liberdade, não é dada, é um direito, mas tem de ser tomada [pelas próprias mulheres]” (Urdang 1979, 17 *apud* El Nabolsy, 2023). O que quer dizer que, para El Nabolsy, na lógica de que as mulheres almejavam a ocupação de posições activas na guerra colonial e de que elas mesmas tomaram a iniciativa de se alistarem para contribuir estratégica e activamente para o triunfo do conflito armado para expulsão do colonizador do território nacional guineense, o PAIGC cedo compreendeu e passou a representá-las como sendo aquelas que ansiavam por uma dupla libertação – desejam participar tanto da sua própria libertação, como ainda na libertação da Guiné do jugo colonial (2023). O exemplo mais mediático é o de Francisca Pereira, uma das primeiras mulheres a aderir ao PAIGC (Ly, 2015, 367 *apud* El Nabolsy, 2023). Esta pioneira na luta pelo desejo de “dupla libertação”²⁹ afirmou que “eram as mulheres que eram mais fáceis de mobilizar. Elas perceberam que esta era uma grande oportunidade para a sua libertação”. Contudo enfrentaram diversas batalhas, não apenas no campo da guerra, como também tiveram de enfrentar resistência por parte dos combatentes masculinos, a ponto de Francisca Pereira dizer o seguinte:

“In the beginning they [some of the male militants] treated me as inferior. Even those with whom I had equal responsibility would keep thinking that whatever a woman does cannot be as good as

²⁹ “In Guinea-Bissau we say that women have to fight against two colonialisms. One of the Portuguese, the other of men” disse Carmen Pereira a Urdang (1975, p. 7).

what they do...it is a continual fight even now. However, things have changed enormously since those early days. But this does not mean that the problem has disappeared. Men need to be polished! I am still having to fight with my comrades about these attitudes" (*quoted from Urdang 1979, 212 apud El Nabolsy, 2023*).

De facto, Francisca Pereira e Cármen Pereira foram as mulheres combatentes pela liberdade da pátria mais proeminentes, que mais tiveram oportunidade de ocupar os mais altos cargos políticos, e por isso mesmo, tiveram mais visibilidade que as demais. Mas isto tinha uma explicação lógica, ambas as combatentes tiveram acesso à educação, o que na altura constituía um grande privilégio, sobretudo para as mulheres, isto porque "a grande maioria das mulheres... não receberam educação ocidental e não foram alfabetizadas na língua do Estado colonial" (Byfield 2018, 156 *apud* El Nabolsy, 2023). Ora, esta era uma situação que condicionava logo à partida o desempenho das meninas e mulheres e as colocava numa posição inferior, e por isso mesmo de desvantagem em relação aos rapazes e homens. A título de exemplo, El Nabolsy dá conta que entre os anos de 1963 e 1975, dos 354 estudantes que tiveram a oportunidade de estudar no estrangeiro, apenas e tão somente 56 eram pertencentes ao sexo feminino (Borges 2019, 99 *apud* El Nabolsy, 2023; Urdang, 1975, p. 15).

Um reconhecimento desse sério prejuízo foi feito por parte do PAIGC e como solução, por forma a corrigir essa situação e de conceder às meninas e mulheres um maior espaço para desenvolverem a sua intelectualidade individual, foram pensadas e implementadas políticas que permitiram a presença de mulheres de faixa etária superior àquela prevista para o nível primário nas escolas instituídas nas matas das zonas libertadas, com vista ao combate ao analfabetismo feminino. Mas o PAIGC deparou-se ainda com outros obstáculos, o de famílias que viam a frequência de meninas e mulheres nas escolas como um grande prejuízo económico, por perderem a força braçal que garantia as lides domésticas (Borges 2019, 67 *apud* El Nabolsy, 2023). Mas mesmo para este principal obstáculo, Cabral fez uso da sua formação académica, a par do bom-senso, e sugeriu que os calendários lectivos fossem adaptados aos ciclos agrícolas, para se encontrar um

equilíbrio entre as duas visões que à partida podiam ser entendidas como antagónicas, e, por isso mesmo, inconciliáveis.

Uma outra solução para enfrentar este mesmo obstáculo foi encontrada e aplicada pela liderança do PAIGC. Ficou instituído que os rapazes e os homens passariam a realizar as tarefas domésticas, que estavam mais conotadas às meninas e mulheres. Assim, as meninas ficariam mais livres para se poderem dedicar para as tarefas escolares³⁰, o que aumentaria muito as chances de aprenderem a ler e de virem a ter um bom desempenho na escola. Assim, a divisão sexual do trabalho deixou de ser incentivada e passou a haver maior partilha de tarefas, mais concretamente, os rapazes e homens foram encorajados a realizar tarefas antes especial e exclusivamente cometidas às meninas e mulheres, e estas incentivadas a interessarem-se pelas tarefas até então exclusivas do sexo masculino (LSM 1974, 46 *apud* El Nabolsy, 2023). E, igualmente, de uma forma pedagógica, o recurso a castigos domésticos³¹ por mau comportamento foram desincentivados, por estes estarem conotados ao sexo feminino.

Por tudo isto, não se mostra exagerado defender que o PAIGC³² defendeu objectivamente a participação activa das mulheres na nova e livre sociedade guineense. Porquanto, o PAIGC optou por excluir do seu curriculum “*a legitimidade normativa de divisões rígidas do trabalho baseadas no género*” (El Nabolsy, 2023). Mas a participação das mulheres no processo de luta segundo Gomes foi ainda mais além:

Hence, one can see that women were entrusted with very sensitive positions, insofar as such positions allowed them to influence the political and cultural training of future party cadres. This was in turn a reflection of the crucial role that women had played in the liberation struggle from its inception: women had offered their

³⁰ "The Party has made many very good changes to our lives" (Urdang, 1975, p. 10).

³¹ "Students that show undisciplined behaviour will be punished. It is absolutely prohibited to use the cleaning tasks as a punishment, to hit the children or to cane anyone with a stick" (Borges 2019, 198 *apud* El Nabolsy, 2023)

³² "Defend women's rights, respect women (...) and make them respected: but convince the women of our country that their liberation should be their own achievement, by their work, attachment to the Party, self-respect, personality and steadfastness before everything that could be against their dignity." Um dos compromissos do PAIGC (Urdang, 1975, p. 10).

homes as refuges for the party during its early stages, they had helped in developing and distributing party propaganda, they had assisted the party in mobilizing their villages, they had carried arms and engaged directly in combat (in the early part of the struggle until 1967), and they had played a crucial role in maintaining the logistical network which made the success of the guerillas possible (Gomes 2006, 75 apud El Nabolsy, 2023).

No entanto, pese embora todos estes avanços e contribuições indeléveis de autoria das mulheres, elas sentiram-se traídas, porquanto as suas expectativas, apesar de baseadas em promessas, não foram cumpridas. Isto na medida em que a participação maciça das mulheres na luta pela independência não garantiu a igualdade das mulheres no período pós-colonial (Ly, 2015, p. 24). Lamentavelmente, não foram cumpridas as legítimas expectativas de alteração da ordem social, económica e política, com compromisso enraizado no Princípio da Igualdade de Género, características fundamentais ao desenvolvimento da Guiné-Bissau. Estas legítimas expectativas tinham fundamento nas promessas feitas ainda no decurso do processo da luta.

Mas afinal o que as mulheres ganharam com a independência autoproclamada em 1973 e digna de reconhecimento por parte de Portugal em 1974? Nas palavras de Aliou Ly³³ “o resultado da independência é uma sociedade que permanece dividida e injusta em função do género. Contudo, a esmagadora maioria da literatura não espelhou a verdadeira luta travada pelas mulheres, optou por romantizá-las, como se a história e o patriarcado³⁴ as tivessem tratado com toda a dignidade de que eram merecedoras (2015, p. 25). A contribuição dada pelas mulheres durante o processo de independência da Guiné-Bissau do domínio colonial foi completamente ignorada pelos novos decisores dos destinos do novo país, assim como foram olvidadas as ambições políticas que elas demonstravam ter desde os primórdios da luta (Ly, 2015, p. 24).

³³ “Most of the early literature romanticised the struggle for independence, in order to emphasise the progressive and forward looking orientation of the new independent country with regard to women’s emancipation and gender equality”

³⁴ As mulheres viram as suas expectativas frustradas pelo “male colonialismo” (Urdang, 1975, p. 7).

Isto porque, nem todos os membros do sexo masculino do PAIGC, na sua maioria indígenas, e alguns quadros políticos e militares executivos, seguiram Amílcar Cabral e o gabinete executivo do PAIGC nas suas ideias no que respeita à emancipação das mulheres guineenses (Galvão & Laranjeiro, 2019, p. 95; *Urdang, 1979: 97,119-127 apud Ly, 2015, p. 29*). É que enquanto Cabral viu esta questão como fundamental, primordial e até mesmo prioritária em várias ocasiões, outros membros do PAIGC, do sexo masculino sobretudo, tinham-na por desafiadora, uma vez que no entender deles, tais situações importavam grandes transformações sociais, o que contendia com a “fundação das identidades socioculturais tradicionais que lhes permitiam ser homens” (Mendy, 1999:25 *apud Ly, 2015, p. 30*; *Urdang, 1975, p. 7*). A estas mulheres deviam ser cometidas apenas “women's-tasks”³⁵ (Ly, 2015, p. 30). Ora, isto punha em causa dois dos principais ideais de Cabral:

"Liberation of the people means the liberation of the productive forces of our country, the liquidation of all kinds of imperialist or colonial domination of our country, and the taking of every measure to avoid any new exploitation of our people We want equality, social justice and freedom Liberation for us is to take back our destiny and our history." - *Amilcar Cabral, 1971, London apud Urdang, 1975, p. 1*)

"One of the principles of our fight is that our people will never be free until the women are free as well."
(Amílcar Cabral, 1971 *apud Urdang, 1975, p. 7*; Galvão & Laranjeiro, 2019, p. 97)

Segundo Cláudio Furtado, Amílcar Cabral (1976; Cláudio Furtado, 2014 *apud Figueiredo & Gomes, 2016, p. 910*) cedo entendeu que, a luta não seria bem-

³⁵ “From 1961 to 1974 PAIGC all women participants had charge of so-called “women’s tasks”, such as cooking, laundry, weapons transport, spying, and nursing care.”

sucedida sem a participação das mulheres³⁶ (Ly, 2015, p. 24) e para desconstruir os (pré)conceitos respeitantes às relações de género, era importante a definição de um caminho a seguir. E, para tal, o mosaico étnico diversificado da população guineense deveria ser uma questão a considerar. O que é o mesmo que dizer, segundo Ângela Figueiredo e Patrícia Godinho Gomes (2016, p. 910), que «uma análise de género não pode prescindir do contexto social específico e formas de hierarquia existentes». E, um dos marcos reveladores do discurso do género na Guiné-Bissau, é indubitavelmente, a realização do 1.º Congresso da UDEMU, em 1982 (Gomes, 2015, p. 179). O 2.º Congresso da UDEMU, que teve lugar em 1988, teve igualmente a sua importância consagrada na história da Guiné-Bissau (Gomes, 2015, p. 183).

Em suma, ficou assim evidente a luta das mulheres guineenses. Uma luta travada com muitos sacrifícios³⁷. Uma luta por um espaço social mais digno e não apenas pela independência da sujeição estrangeira, mas do domínio patriarcal (autóctone e colonial) (Galvão & Laranjeiro, 2019, p. 86; Urdang, 1975, p. 7). Mas esta última luta mostrou-se inglória, uma vez que as mulheres viram frustradas as suas expectativas de mudar a ordem social em que se encontravam, visto que, não obstante o fim da guerra colonial, elas continuaram a ser subjugadas, sendo excluídas das esferas de decisão. Após a independência, os homens habilmente reservaram às mulheres os espaços que estas ocupavam antes – o privado e o doméstico. Foi-lhes imposto este regresso em nome da tradição. Foi por esse motivo que Ly afirmou sem muito titubear que *África está "a crescer, mas não a desenvolver-se"* (Ly, 2015, p. 38).

Entretanto, no que respeita à questão do género, e apesar de todo o exposto anteriormente, e, ainda, como forma de fazer face aos desafios actuais, o estudo dos papéis de género, na Guiné-Bissau, está longe dos níveis necessários para a definição de estratégias com efeitos na mentalidade das pessoas (Silva, 2019, p. 6), para que se almeje a tão urgente mudança de comportamento e erradicação, ou pelo menos, diminuição de todas e quaisquer formas de violência e

³⁶ As mulheres não deviam ser consideradas apenas enquanto figuras políticas, mas como combatentes da linha de frente do combate.

³⁷ “*For Women Life Was Doubly Hard*” (Lundy, Fernandes & Lartey, 2016, p. 71; Urdang, 1975, p. 8).

discriminação contra meninas e mulheres. Patrícia Godinho reforça a ideia de que muito pouco espaço foi dado aos estudos de género na produção científica nacional (2015, p. 188).

O machismo que, segundo Bourdieu (2012, p. 99 ss), está muito presente na sociedade em geral, faz com que sejam necessários estudos de muitos anos, em profundidade, a partir de uma abordagem interseccional para se entender a forma como ele actua e as consequências que traz para o desenvolvimento social. Mas, mais concretamente, para o processo emancipatório da mulher guineense, acreditando-se que ambos estão intimamente ligados. Por isso, é imperativo que, no dizer de Amâncio, se coloque constantemente a “questão das diferenças entre os sexos na agenda da investigação social” (2003, p. 687). Isto porque é emergente e urgente a necessidade de se estudar o contexto em que as desigualdades se encontram enraizadas, na medida óbvia de que somente quando entendermos a razão de ser delas e as bases em que se encontram sedimentadas, é que será possível pensar-se estratégias eficientes e eficazes de combate à violência com base no género na Guiné-Bissau (Silva, 2019, p. 12). Neste sentido, deve-se aprofundar mais e mais a análise das condições sociais, culturais e históricas em que se alicerçam tais comportamentos atentatórios à saúde, paz e segurança das meninas e mulheres.

Por outro lado, Amâncio (2003, p. 688)³⁸ advoga a tese de que as leis, por si só, não se mostram eficazes no combate à violência e discriminação de que as mulheres são alvo. As leis devem ter como instrumento efectivo que garanta a sua exequibilidade, as políticas, os planos e as estratégias, documentos práticos, como regulamentos, com as linhas mestras da intenção do legislador, mas que produzam resultados visíveis e exequíveis na vida das pessoas que visam proteger. Não basta proibir, impõem-se medidas que garantam o cumprimento eficiente do que se proíbe e, conseqüentemente, a responsabilização dos/as infractores/as, ainda que como forma de inibir o cometimento de tais crimes.

Assim, o fim último será atingido com maior clareza e efectividade e o princípio da

³⁸ Por exemplo, na Guiné-Bissau, a Lei da Violência Doméstica (Lei n.º 6/2014, de 4 de Fevereiro) prevê a gratuidade dos tratamentos médicos para mulheres vítimas de VBG, contudo o Estado não criou condições para a aplicabilidade dessa mesma determinação legal.

igualdade e equidade de gênero será cada vez menos utópico e, conseqüentemente, cada vez mais real. E no que respeita à Guiné-Bissau, quanto mais se estudar e conhecer a raiz e as motivações das desigualdades de gênero, tanto melhor para se poder estruturar o referido princípio da igualdade, que se mostra de capital importância (Silva, 2019, p. 23).

A título de exemplo, Silva (2019, p. 15) apela à urgência da compreensão das causas da violência doméstica, isto porque é notória a tendência de assumpção da culpa por parte da vítima, tentando ilibar o agressor. E, também, Moreira (2018, p. 7) entende que devem as relações de gênero caracterizadas pelas desigualdades, violências e instabilidade política ser apreendidas, simultaneamente, como “causas e conseqüências” da perpetuação da dominação masculina. Para esta estudiosa, existe uma relação dialética entre os conceitos de gênero, da violência e da instabilidade, razão pela qual se afigura correcta a afirmação de que a dimensão gênero é francamente influenciada pelas dinâmicas políticas (Moreira, 2018, p. 3).

Capítulo III - Violência contra as mulheres

3.1. Breve historial sobre o protagonismo da questão da violência no mundo

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 1996, adoptou a definição da violência como sendo (Krug EG et al., 2002, p. 5):

“O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.”³⁹

³⁹ “A violência, de acordo com Walters & Parke, é determinada culturalmente. Algumas pessoas tencionam ferir os outros, mas, com base em seus antecedentes culturais e suas crenças, não percebem seus atos como violentos.”. Idem, p. 5.

Foi durante a 49.^a Assembleia Mundial da Saúde⁴⁰, que teve lugar no ano de 1996, que se adoptou a definição acima aludida e que a violência ganhou maior protagonismo na cena internacional e passou a figurar da lista selecta de questões de saúde pública em todo o mundo. Esta magna assembleia sublinhou a urgência na adopção de medidas preventivas e de tratamento do problema da violência com a máxima atenção por parte dos Estados-Membros, por forma a identificar as causas e a diminuir as consequências que a mesma tem na sociedade, bem como os sérios prejuízos para a saúde pública em particular. Posto isto, como objectivo principal do Relatório da Assembleia, urgia a necessidade de explanar a percepção da violência a todos os cantos do globo, para reforçar a questão da prevenção e aduzir argumentos de que a saúde pública tem papel preponderante na determinação tanto das causas quanto das consequências da violência, porquanto esta é um dos principais flagelos sanitários em termos mundiais (Krug EG et al., 2002. p. 6). O referido Relatório tinha, ainda, como objectivos específicos: “— descrever a magnitude e o impacto da violência em todo o mundo; — descrever os principais fatores de risco que causam a violência; — relatar os tipos de ações, intervenções e respostas políticas que têm sido implantados e resumir o que se conhece sobre sua eficácia e — recomendar ações em nível local, nacional e internacional”.

No âmbito ainda da referida Assembleia Mundial da Saúde, a OMS instou os Estados-Membros a adoptarem programas de saúde pública que tivessem a preocupação de prevenir a violência autoinfligida e violência contra terceiros. Nas suas actuações, doravante, os Estados-Membros deveriam procurar ter em consideração as “perspectivas de género.”⁴¹

3.2. Tipos de violência segundo a OMS

A OMS, nessa referida reunião, propõe a divisão da violência em três grandes categorias, tendo por referência as especificidades do/a infractor/a, e são elas:

⁴⁰ Idem - <https://opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude-1.pdf> – site consultado a última vez em 15/01/2023.

⁴¹ Resolução WHA49.25. *Prevenindo a violência: uma prioridade da saúde pública*. (1996) - <https://opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude-1.pdf> – site consultado a última vez em 15/01/2023.

- a) *Violência dirigida a si mesmo (autoinfligida);*
- b) *Violência interpessoal (infligida por outra pessoa); e*
- c) *Violência colectiva (infligida por grupos).*

A primeira categoria dos tipos de violência propostos pela OMS tem dois subtipos: “comportamento suicida e auto-abuso”. A segunda é dividida em duas subcategorias: “Violência da família e de parceiro/a íntimo/a e Violência comunitária”. E, por fim, a terceira categoria, encontra-se subdividida em três classes: “violência social, política e económica” (Krug EG et al., 2002, p. 6).

3.3. A tipologia da violência – o caso particular da Guiné-Bissau⁴²

A constante instabilidade político-governativa com consequências socio-económicas, não tem permitido que os sucessivos governos, que ratificaram convenções, tratados, protocolos e recomendações a nível internacional, continental e sub-regional, voltados para a promoção dos direitos humanos e melhoria das condições de vida dos/as cidadãos/ãs, particularmente, meninas e mulheres, tenham conseguido fazer sentir o impacto directo dessas normas na vida da população guineense. Apesar disso, importa reconhecer o esforço empreendido com a criação, em Fevereiro do ano 2001, do Instituto da Mulher e da Criança, o qual se encontra, actualmente, sob a tutela do Ministério da Acção Social, Família, e Promoção da Mulher. E, neste particular, também importa convocar o inestimável contributo das organizações da sociedade civil que operam na área da população, justiça, educação e desenvolvimento, mais concretamente, igualdade de género, sempre em linha com os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas.

Pese embora todo este esforço que deve ser reconhecido, as constantes crises

⁴²A síntese que a seguir se apresenta, encontra-se alicerçada na proposta de tipologia de Roque, S. A. (8 de Junho de 2011). Um retrato da violência contra mulheres na Guiné-Bissau. (https://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/907_VAW%20study_completed_FINAL.pdf – site consultado a última vez em 16/01/2023).

políticas não têm propiciado a implementação da PNIEG⁴³ - Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género, que é considerado o maior instrumento de promoção e defesa da igualdade e equidade entre os géneros jamais criado na Guiné-Bissau. A este propósito, e como se tudo isso não fosse o bastante, a Constituição da República parece garantir apenas formalmente a igualdade entre homens e mulheres (Embaló, 2020, p. 44). Senão vejamos, a palavra “mulher” aparece escrita uma única vez na magna lei guineense (Embaló, 2020, p. 46). As demais legislações hierarquicamente inferiores contêm dispositivos escritos extremamente atentatórios dos direitos humanos das mulheres. Com efeito, existem outras disposições normativas que acentuam as discrepâncias entre os homens e as mulheres e impedem o percurso com vista à erradicação de todas e quaisquer formas de desigualdades e violência de género e promoção dos direitos humanos das meninas e mulheres.

E, assim, revelam-se condicionalismos que, desde há muito, guiam e favorecem ocasiões de violência contra as camadas mais vulneráveis, mulheres e crianças. O machismo estrutural fortemente enraizado, a detenção desigual do poder na sociedade e o desempenho de papéis sociais, arbitrária e injustamente atribuídos às mulheres, como forma de perpetuar a dominação masculina sobre elas, são apenas dos exemplos mais flagrantes (Roque, 2011, p. 93; Silva, 2019, p. 6).

Como prova disso, Joacine Katar Moreira (2018, p. 1) inicia a sua dissertação especial para obtenção do grau de doutoramento constatando que a situação vivida pelas mulheres na Guiné-Bissau, tem sido caracterizada por “pequenas conquistas e grandes retrocessos, por meio da instabilidade política e governativa e pela pobreza, violência e impunidade generalizadas no país”.

Apresentam-se, de seguida, alguns parâmetros seleccionados⁴⁴ de entre os vários que podem servir de base para a determinação da tipologia da violência contra meninas e mulheres na Guiné-Bissau.

O primeiro parâmetro é **locais de ameaça e agressores**, que segundo Sílvia Roque está intimamente ligado às violências que ocorrem no seio das famílias, que

⁴³ O PNIEG I é de 2012 que devido ao Golpe de Estado viu a sua implementação frustrada. Em 2017, foi elaborado o PNIEG II com plano de acção acoplado, cuja execução está prevista para o horizonte 2017 - 2025.

⁴⁴ A estes devem juntos os elencados por Silva (2019, p. 17).

tanto podem ser as biológicas, quanto as derivadas, ou seja, de acolhimento ou, as que se constituem por força do casamento. Aqui, os actos de violência são perpetrados por parceiros/as íntimos/as, pais/mães e outros/as membros do agregado familiar. Não se deve descurar da possibilidade de haver outros agressores/as estranhos à vítima, isto é, que não convivam com ele/ela diariamente. E, cumpre ressaltar, também, que as situações de violência não ocorrem apenas no espaço privado/ ambiente residencial, mas, igualmente, nos locais públicos⁴⁵⁻⁴⁶, como em escolas, locais de trabalho e até na rua (Roque, 2011, p. 85).

A **idade**, por sua vez, é um parâmetro absolutamente essencial para definição da tipologia da violência na Guiné-Bissau e, em alguns países africanos, conforme descrito infra. Porquanto, dos 0 aos 15 anos de idade, as meninas e mulheres da Guiné-Bissau são confrontadas com a violência obstétrica logo à nascença, têm acesso desigual à educação e à saúde, assim como aos espaços de lazer e, ainda correm, durante esse período, sérios riscos de serem submetidas à Mutilação Genital Feminina, Casamentos Infantis, Combinados e Forçados e a constantes abusos sexuais (Roque, 2011, p. 85).

Entre os 15 e os 25 anos de idade, existe maior diversidade dos tipos de violências cometidas contra meninas e mulheres, como sejam: abuso e assédio sexual, violência durante a fase do namoro, casamento infantil, forçado e combinado e violência doméstica (Roque, 2011, p. 85).

Na fase seguinte, a qual compreende o período entre os 25 e os 40 anos, os tipos de violência perpetradas contra meninas e mulheres estão intimamente ligados ao matrimónio, nomeadamente, poligamia, violência física, sexual, psicológica, moral e emocional, económica ou patrimonial e assédio sexual no local de trabalho e nos locais públicos (Roque, 2011, p. 85).

E, tendo em conta, também, que a idade média de vida das mulheres, actualmente,

⁴⁵ “Além disso, foram frequentemente identificadas as instituições públicas (...) e o próprio Estado como locais e actores violentos não só por via da agressão directa mas sobretudo por via da omissão e falta de prestação de serviços. (Roque, 2011, p. 5).

⁴⁶ “A impunidade não gera confiança para a denúncia.” (Idem)

é de 62,3 anos⁴⁷, a última etapa engloba mulheres com a idade a partir dos 40, altura em que, no geral, elas se tornam menos propensas a situações de violência, salvo exceções de casos de perseguição por alegada feitiçaria (Roque, 2011, p. 85-86), casamento forçado com familiar do marido morto e impedimento de aceder à herança deixada pelo cônjuge.

O **grupo étnico** (Silva, 2019, p. 26) de que se é oriundo/a, sendo um dos parâmetros, pode determinar maior ou menor propensão e vulnerabilidade para a submissão a certas práticas consideradas violentas e, na mesma medida nefastas à saúde física e mental das meninas e mulheres da Guiné-Bissau. Contudo este factor não deve ser analisado isoladamente, pois há outros que influenciam e aproximam ou afastam a probabilidade de se ser vítima de violência, tais como, a religião, o nível da escolaridade, como ainda, a residência em centros urbanos ou em zonas periurbanas ou rurais. Pelo que, mostra-se sempre necessária a realização de estudos etnográficos, os quais servem para garantir a precisão da análise destes factores e atribuição de certas características a determinadas etnias (Roque, 2011, p. 86), para se evitar julgamentos pouco precisos e sem base antropológica, e por isso mesmo sem comprovação científica.

Igualmente, a **religião** geralmente é um factor que costuma legitimar a ocorrência de algumas práticas tradicionais nocivas à saúde das meninas e mulheres, tais como, mutilação genital feminina, o uso da violência física como força de repressão de certos comportamentos considerados impróprios para as mulheres, casamento infantil, combinado e forçado, entre outros. Contudo, há tipos de violências que não são exclusivas de uma única profecia religiosa, são transversais a todas as religiões; razão pela qual, à semelhança do factor antecedente, este deve ser analisado em consonância com os demais factores que na mesma medida propiciam a ocorrência de violência contra meninas e mulheres (Roque, 2011, p. 86).

E, na mesma medida, o **local onde as pessoas habitam e a distância que essas localidades têm de certos centros urbanos mais organizados do ponto de**

⁴⁷ <https://www.dadosmundiais.com/africa/guine-bissau/index.php> – site consultado a última vez em 15/01/2023.

vista social e económico, é certamente dos factores de violência, a par do factor idade, (Roque, 2011, p. 86).

E, por fim, uma outra circunstância que deverá ser tida em consideração nos episódios de violência é a **estratificação social**, mas que deve ser sempre analisada em conjugação com as habilitações literárias e as posses de cada agregado familiar, (Roque, 2011, p. 87).

A par de todos estes factores, Moreira (2018, p. 1) identifica ainda “a luta feroz pelo poder político, o patrimonialismo, o “tribalismo”, os tráficos de armas, droga, entre outros”, como questões que têm condicionado e de sobremaneira as situações de violências na Guiné-Bissau. Esta é uma percepção da grande maioria das pessoas, assim como é igualmente assente que existe um círculo vicioso de violência, que se tem repetido de forma incessante.

Por todos estes motivos, a mudança necessária (Silva, 2019, p. 30) para a edificação de uma sociedade mais comprometida com o bem-estar das pessoas, principalmente, a camada mais vulnerável, é uma tarefa hercúlea, sobretudo se se tomar em consideração o baixo nível de acesso à informação e ao enraizamento profundo de certas práticas socioculturais que existem, as quais se encontram engenhosamente fundamentadas nos usos e costumes e na religião. Porém, para Moreira (2018, p. 1), “são as constâncias e não as mudanças que permitem a sustentação e a repetição de situações de violência e de instabilidade”.

E, a verdade defendida por todos/as é que, a Igualdade e Equidade de Género deve ser cada vez mais uma prioridade na Guiné-Bissau, não apenas para as organizações da sociedade civil (Silva, 2019, p. 20), mas principalmente para o Estado (Moreira, 2018, p. 9-10), a fim de que cada menina/mulher possa desenvolver na plenitude a sua potencialidade e, por conseguinte, contribuir de forma activa e afincada na evolução positiva da sociedade a que pertence.

*Parte II - Análise do caso da
RePAMM*

Nesta parte do trabalho de projecto, importará, nomeadamente, ***compreender as várias fases de discriminação e de violência de uma menina/mulher vítima de VBG; verificar o modo como as meninas e mulheres vítimas de VBG são atendidas, quer no sector da saúde, quer na educação e quer na da justiça; analisar a implementação da legislação da VBG e identificar dificuldades na sua aplicação; e identificar o conhecimento e as percepções dos/as profissionais que lidam com vítimas de VBG sobre a aplicação da legislação e a conduta profissional inerente à sua intervenção***, correspondendo todas estas tarefas aos objectivos específicos inicialmente preconizados aquando do início deste trabalho de avaliar o projecto da RePAMM. Isto é, com recurso a inquéritos aos/às profissionais integrantes da RePAMM e entrevistas às vítimas atendidas por estes/as, aferir a responsabilização daqueles/as na *protecção e promoção dos direitos humanos* destas últimas.

Capítulo IV - Contextualização

Em todo o mundo existem muitas leis e tratados internacionais sobre os direitos humanos em matéria de igualdade de género, mais concretamente, direitos das meninas e das mulheres, e a Guiné-Bissau não constitui excepção. Mas são conhecidas as dificuldades na aplicação dessas mesmas leis. Ou seja, não se afigura suficiente a existência de leis se, na prática, elas não são eficientes e tão-pouco exequíveis, por forma a garantir a protecção e o respeito pleno pelo direito à igualdade e equidade do género (Silva, 2019, p. 21). E, mais que isso, de modo a garantir a não discriminação ou violência com base no género.

As meninas e as mulheres guineenses experienciam muitas violações dos seus Direitos Humanos – quando não podem participar nos processos de tomada de decisão que lhes dizem respeito, ou quando reivindicam uma participação política mais justa, quando se confrontam com a discriminação no local de trabalho, quando lhes é negado o direito à terra e à propriedade e quando sofrem violência dentro das suas próprias casas e famílias. Outros obstáculos ao pleno usufruto dos direitos acontecem quando as mulheres e as meninas são impedidas de ir à escola, de terem acesso aos cuidados de saúde ou são sujeitas a práticas tradicionais

nocivas à sua saúde física e mental (Silva, 2019, p. 26).

O investimento quase inexistente na instrução da população guineense (Silva, 2019, p. 26-27), principalmente a da zona rural e periurbana, o limitado acesso à informação e às estruturas de assistência, orientação e protecção efectiva das vítimas de violência, adicionado à impunidade dos/as agressores/as, tem vindo a favorecer o aumento dos casos de violação dos direitos humanos das meninas e mulheres.

No que respeita à justiça, a decisão de apresentar ou não uma queixa-crime, ou, simplesmente, dar entrada de uma acção cível é fortemente influenciada pela distância a percorrer para o efeito, assim como pelos custos associados a estes actos. A justiça tem um preço muito caro, que poucos/as cidadãos/ãs têm possibilidade de pagar. É que, pese embora os direitos, liberdades, garantias e deveres fundamentais estejam consagrados na Constituição da República da Guiné-Bissau, garantindo ao/à cidadão/ã o direito de recurso aos órgãos jurisdicionais contra os actos que violem os seus direitos, independentemente da sua condição económica; as mulheres e as meninas, enquanto parte da franja social mais desfavorecida da sociedade guineense, acabam por ser as principais vítimas por duas grandes razões: a primeira, por estarem privadas de informações sobre os seus direitos e a segunda, pela ausência de uma mão dura e equitativa do Estado contra todas as formas de violência cometidas contra elas.

A par de tudo isso, existe ainda a consciência de que as dicotomias em concreto: *dever de denúncia e possibilidade de conciliação das partes*, de um lado, e *princípio da oficialidade e princípio da autonomia da vontade*, por outro lado, justamente pela suma importância que apresentam, deveriam ser só por si objecto de uma tese de mestrado, mas infra serão deixados apenas alguns afloramentos, que se espera desenvolver num futuro breve.

Por conseguinte, na Guiné-Bissau, a lei da violência doméstica⁴⁸ prevê que todos os crimes nela previstos tenham carácter público, o que significa que qualquer pessoa que tenha notícia do cometimento deste tipo de crime tem o dever de denunciá-los⁴⁹ (este dever é especial para os/as profissionais que por força da sua

⁴⁸ Lei n.º 6/2014, de 04 de Fevereiro – Lei da Violência Doméstica.

⁴⁹ Cfr. Artigo 31.º n.º 1 e 3 da Lei n.º 6/2014, de 04 de Fevereiro – Lei da Violência Doméstica.

função tomem conhecimento destes tipos de crimes). Por sua vez, o Ministério Público, enquanto titular da acção penal, tem o dever de sempre que tiver notícia deste tipo de crime, dar início ao procedimento criminal, isto é, prosseguir o processo penal independentemente da apresentação de uma queixa por parte da vítima.

Esta mesma lei prevê igualmente que a vítima possa “desistir” da queixa a todo o momento, conforme previsto no artigo 7.º da Lei da Violência Doméstica, o qual plasma o Princípio da Autonomia da Vontade da vítima. Exercendo assim a sua autonomia de vontade, a vítima pode deixar de colaborar com as autoridades com vista à descoberta da verdade material, nos termos do artigo 29.º, alínea a)⁵⁰. Assim, a partir desse momento, a vítima não deverá ser chamada a responder perante as autoridades no âmbito daquele exacto processo.

Ora, aparentemente, estas duas realidades jurídicas podem ser conflituantes, senão mesmo inconciliáveis. Todavia, o/a legislador/a prevê que “**salvo casos de crimes públicos**”⁵¹, a vítima pode desistir da queixa. Por outras palavras, significa que a desistência da queixa não significa a interrupção do curso normal do processo penal, sob pena de se desvirtuar a natureza deste tipo de crime, o qual é de especial relevância, e que, por isso mesmo, merece especial protecção e atenção por parte do/a legislador/a. A prerrogativa da desistência da queixa que se consubstancia no Princípio da Autonomia da Vontade é objectivamente limitada pela natureza pública do tipo de crime, que caracteriza aqueles previstos nessa lei. No tocante ao direito comparado, mais concretamente, em Portugal⁵², a lei da violência doméstica prevê que a vítima possa revogar a todo o instante o consentimento⁵³ dado, sem prejuízo de o processo prosseguir com o seu normal curso por força da sua natureza.

⁵⁰ Cfr. Artigo 29.º alínea a), da Lei n.º 6/2014, de 04 de Fevereiro – Lei da Violência Doméstica.

⁵¹ “Nos crimes públicos, o MP tem o poder-dever de instaurar o procedimento criminal logo que adquira a notícia do crime, proceder à investigação dos factos (...) sujeitar o arguido a julgamento, (...) valendo, aqui, o princípio da oficialidade em pleno” (Carvalho, 2013, p. 13).

⁵² Artigo 7.º (Princípio da Autonomia da Vontade) – “A intervenção junto da vítima está limitada ao respeito integral da sua vontade, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis no âmbito da legislação penal e processual penal”. (Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro).

⁵³ Artigo 9.º (Princípio do Consentimento) – (...) “6 - A vítima pode, em qualquer momento, revogar livremente o seu consentimento”. (Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro)

Todavia existe um outro dispositivo normativo, o artigo 41.º n.º 2⁵⁴, que prevê a obrigatoriedade de promoção de “tentativa de conciliação entre as partes”. Ora, salvo melhor opinião, não se afigura condizente com a natureza deste tipo de crime a possibilidade de tentativa de conciliação (Silva, 2019, p. 18). Desde logo, porque se a mesma se mostrar frutífera, quererá dizer que o processo soçobrará, isto é, teria de ser dado por findo naquele exacto momento, o que é altamente atentatório aos Direitos, Liberdades e Garantias, mais concretamente, ao Direito a uma vida sem violência. Além do mais, poderia ser considerado uma forma de promover um escape aos/às infractores/as que poderão lançar mão deste tipo de mecanismo para se furtarem ao cumprimento da lei, e conseqüentemente, à assumpção das suas responsabilidades criminais, o que certamente porá em causa os alicerces do já tão frágil Estado de Direito Democrático na Guiné-Bissau.

Justamente com o intuito de contribuir para a operacionalização deste feito, em agosto de 2018, foi criada a Fundação Ana Pereira, em honra dos feitos notáveis de Ana Pereira⁵⁵, enfermeira reconhecida pelo cuidado e preocupação que sempre teve, em vida, em ajudar tantos/as quanto conseguisse de forma profissional, competente e espontânea. Com sede em Bissau e com a intenção de inaugurar outros pólos em outras regiões administrativas, a FAP é uma instituição particular de utilidade pública geral, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos, com o propósito de apoiar os grupos mais vulneráveis da Guiné-Bissau, principalmente meninas e mulheres, através da promoção e do desenvolvimento de iniciativas de natureza social, nos domínios da beneficência e solidariedade, e de natureza cultural e científica, nas áreas da educação, saúde e justiça.

Assim, a FAP tem como finalidade contribuir para a edificação de uma sociedade justa e equitativa, onde todas as pessoas, principalmente do sexo feminino, são respeitadas, livres e podem contribuir para a construção de um Estado de Direito Democrático sem nunca verem restritos os seus direitos e liberdades fundamentais.

⁵⁴ Cfr. Lei n.º 6/2014, de 04 de Fevereiro – Lei da Violência Doméstica.

⁵⁵ Ana Pereira foi enfermeira, na cidade de Bissau, no Hospital 3 de Agosto de 1986 a 1991 e no Hospital Raoul Follereau, entre 1991 e data da sua morte, 2009.

É, exactamente, nesses alicerces que assentam dois dos maiores projectos da FAP, a Plataforma Bioksan e a RePAMM - Rede de Profissionais que Apoiam Meninas e Mulheres vítimas de VBG.

A Plataforma Bioksan é uma iniciativa idealizada, desde Março de 2020, com a visão de contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade sem nenhum tipo de discriminação/violência contra as mulheres e meninas, apostando em projectos e actividades transformadoras e com impacto visível junto da população guineense. A sua missão consiste na luta contra todas as formas de violência e discriminação cometidas contra este grupo populacional, através da sensibilização, informação e educação de toda a sociedade guineense sobre os mecanismos de protecção e legislação existentes, promovendo um ambiente propício para a realização dos objectivos da educação em matéria da saúde reprodutiva e sexual e de combate às práticas nefastas contra esta camada.

Este projecto, deste então, conta com os apoios técnicos e financeiros do UNFPA, UNICEF, UNDP, WFP, Grupo Banco Mundial e MTN em 2020; UNFPA e UNICEF, em 2021. Por fim, UNFPA e UNDP em 2022.

Durante os três anos de vida do projecto foram sensibilizadas, nas comunidades de todos os sectores administrativos da Guiné-Bissau, um total de 346.140 pessoas, de entre as quais 185.032 meninas e mulheres e registadas mais de 161 denúncias de crimes cometidos.

A FAP e o UNDP, em Maio de 2021, com intuito de reforçar e efectivar o cumprimento das estratégias já existentes de protecção das meninas e das mulheres, principais vítimas de VBG, alicerçada nos planos, políticas e demais documentos nacionais e internacionais elaborados para o efeito e, sempre, com os/as parceiros/as da área e com o objectivo de garantir e promover a edificação de sinergias para a reflexão e promoção da igualdade e equidade do género e combate de violência contra meninas e mulheres, empreenderam a 1.^a Fase de Formações Itinerantes de 276 profissionais (dos quais 173 homens e 103 mulheres), de Justiça, Educação e Saúde no domínio da VBG, com o objectivo central de «**Garantir integral protecção às vítimas de violência baseada no género**». Nesta medida, esta formação tornou-se imperativa e de especial urgência por forma a garantir um atendimento especializado às vítimas de VBG, por parte

dos/as profissionais que mais directamente lidam com elas, a aplicação efectiva das leis, apoio jurídico, médico (incluindo medicamentos) e emocional às mesmas; quer no âmbito da prevenção, quer no combate, no respeitante à necessidade de responsabilização dos/as infractores/as, como forma de desincentivar a reincidência.

Deste modo, no âmbito de implementação das actividades de reforço de capacidade dos/as profissionais da rede, foi realizado em Bissau, entre os dias 01 e 05 de Agosto do ano 2022, um Workshop sobre Discussão e Aprovação de Regulamento de Funcionamento e Plano de Trabalho da RePAMM, evento que juntou 25 delegados/as vindos/as de diferentes regiões da Guiné-Bissau, dentre os/as quais foi escolhida uma Coordenadora Nacional que lidera toda a equipa nas regiões supramencionadas.

Posto isto, foi uma vez mais lembrado aos/às participantes a missão da RePAMM, assim como os fatores que nortearam a criação da Rede, descrevendo dois (02) casos, acima referidos, que foram vitais para esse efeito - casos de violação sexual: uma menina, de 17 anos, violada por um militar e outra de 15 anos por um indivíduo de mais de 40 anos. Em ambas situações, os/as profissionais de saúde e de justiça, respectivamente, que receberam as vítimas desvalorizaram completamente a gravidade dos casos e, conseqüentemente os sentimentos e a dor das vítimas.

Foram igualmente apresentados os demais projectos da FAP e da sua missão e relação com a RePAMM, e ainda sobre a necessidade dos/as Delegados/as e Coordenadores/as trabalharem em estreita colaboração para melhor desempenho da Rede, tendo em consideração a alta taxa de Mutilação Genital Feminina (MGF) que aponta que 96% das meninas na região de Gabú ainda são vítimas desta prática e mais de 50% a nível nacional, e, portanto, é a missão desta rede contribuir para a erradicação de todo e qualquer tipo de discriminação feitas às meninas e mulheres e de dar assistência e seguimento necessários às vítimas.

Procedeu-se à apresentação do Regulamento da Rede, documento que rege a actuação de todos/as os/as Delegados/as e Coordenadores/as Regionais afetos/as à rede, permitindo que todos/as percebessem como é estruturado o mesmo e quais as limitações, os direitos e as obrigações que cada membro tem. O Guia de Atendimento das vítimas de violência com base no género, elaborado

especialmente para as actividades da RePAMM, o qual contém as orientações globais para uma atuação adequada dos/as profissionais integrantes da Rede, foi uma vez mais objecto de análise.

E, também, foi realizada a apresentação do modelo de Relatório de Actividades dos/as Coordenadores/as Regionais e Coordenador/a Nacional, um documento essencial, no qual os/as Coordenadores/as de cada Região deverão fazer um resumo das ocorrências num determinado período, incluindo os respectivos encaminhamentos, assim como especificar o tipo de apoio prestado às vítimas.

Todos estes documentos foram concebidos com o objectivo de dotar a RePAMM de profissionais capazes de efectuar o devido acompanhamento às vítimas de VGB, protegê-las para que as situações de revitimização perpetrada pelos/as profissionais não se repitam, bem como, através de acções de sensibilização nas comunidades, evitar possíveis situações de práticas nefastas.

Capítulo V - Enquadramento Metodológico

Cumprido, antes de mais delongas, alertar que este trabalho de projecto, devido à formação de base da Mestranda, está assente numa perspectiva do Direito, com diversas referências a legislações nacionais e internacionais concernentes à área ora em apreço.

E, no sentido de responder ao objectivo geral traçado, que é **avaliar a intervenção dos/as profissionais da Justiça, Educação e Saúde que fazem parte da RePAMM** após a formação no domínio da VBG e, conseqüentemente, **contribuir para a formulação de estratégias de reforço de capacidade dos/as profissionais**, e dada a especificidade do presente tema, as seguintes abordagens metodológicas, a par disso, foram cuidadosamente utilizadas.

A primeira delas, que serviu de base para as demais, foi a **pesquisa bibliográfica**, na qual se recorreu a diversas fontes oficiais e extraoficiais para a recolha de informações qualitativas, incluindo trabalhos de investigação, quer as que foram tratadas científica ou analiticamente e publicadas, quer as que ainda estão sem nenhum tratamento analítico, mas com alto grau de fiabilidade.

Para aferir o conhecimento dos/as profissionais objectos do presente estudo, foram

realizados **questionários online**, tendo sido escolhidos/as preferencialmente profissionais que receberam a formação no âmbito da RePAMM, a fim de se avaliar a sua actuação após esse facto e com o intuito de se medir o impacto no dia-a-dia das meninas e mulheres a nível regional e nacional.

E, foram igualmente realizadas entrevistas, em formato aberto, a meninas e mulheres vítimas de VBG, que receberam apoio de elementos da RePAMM, para melhor se aferir a percepção do trabalho destes/as. Isto para que não se estude a questão apenas de um ponto de vista, o dos/as profissionais, mas também tendo em consideração o das próprias vítimas. Na impossibilidade de entrevistas presenciais, recorreu-se ao *Messenger*, *Zoom* e *WhatsApp*, e outras plataformas. Para recolher a informação sobre a experiência dos/as profissionais da RePAMM, foi organizado um **questionário com perguntas abertas** em torno de domínios da VBG, nomeadamente: MGF, Casamento Forçado e Violação Sexual, que são a base de incidência do trabalho da RePAMM. Para a administração do questionário no terreno, foi utilizado um único método de recolha de dados baseado no **método de selecção aleatória simples** dos/as entrevistados/as, através do número mínimo estimado para o efeito por forma a garantir-se o equilíbrio geográfico e de modo que as amostras representem a população objecto do presente trabalho de projecto (Neves, 2012, p. 5; Raymond & Campenhoudt, 1995, p. 161).

A **avaliação** foi feita para fins de acompanhamento, ou seja, na modalidade *on-going*, conforme nos propõe Isabel Guerra (Guerra, 2002, p. 196). Nestes termos, o que se pretende com isso é avaliar se o projecto está ou não a ser implementado nos termos inicialmente preconizados. Ou seja, mediu-se o nível de desempenho da RePAMM, também na óptica das beneficiárias do projecto, que são meninas e mulheres vítimas de VBG. Para tal, foi aferida a adequação, avaliada a pertinência, apreciada a eficácia, medida a eficiência, examinada a equidade, assim como e, por último, aquilatado o impacte do projecto em si (Guerra, 2002, p. 198-199).

Porquanto, no sentido de se concretizar o objectivo central deste projecto: o que se pretendeu foi obter um estudo avaliativo da actuação dos elementos da RePAMM, com os indicadores da avaliação bem definidos e os problemas bem identificados, o qual poderá servir de base aos/às decisores/as políticos/as da área para melhor fundamentar as suas estratégias.

Capítulo VI - Análise dos dados dos Inquiridos a Delegados/as da RePAMM e outros/as profissionais

Entre os dias 23 de Maio e 22 de Junho do ano 2022, através do *Google Forms*⁵⁶, Delegados/as da RePAMM, Coordenadores/as Regionais e outros/as profissionais de Justiça, Educação e Saúde (não integrantes da RePAMM) preencheram um total de 73 questionários, cujos dados são adiante objecto de análise.

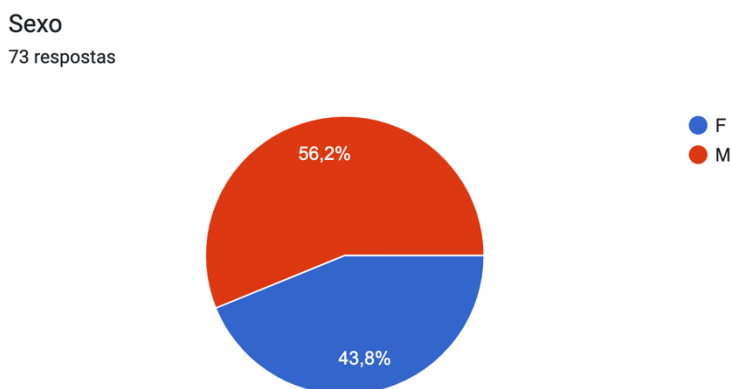


Gráfico 1 - Sexo das pessoas inquiridas

Da população questionada, 41 são do sexo masculino e 31 do sexo feminino, o que constitui 56,2% e 43,8%, respectivamente. Quanto às profissões por elas exercidas, 20 são do sector da Justiça, 34 da Educação e 19 da Saúde, correspondendo a 27,4%, 46,6% e 26%, respectivamente.

⁵⁶ <https://docs.google.com/forms/d/1VxldrhPs8zvTbVn7XvQWwhS6JDbi8iAIEJaZ7f3-jNQ/edit#responses> site consultado a última vez em 17/03/2023.

Qual a sua área profissional?

73 respostas

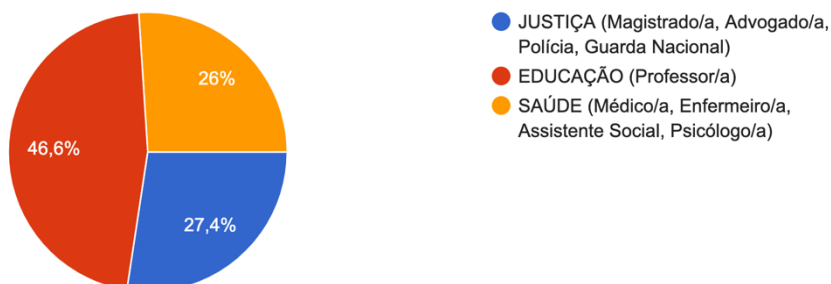


Gráfico 2 - Área de actuação profissional das pessoas inquiridas

Para além disso, de entre elas, 50 (68,5%) afirmaram ser Delegados/as da RePAMM e 23 (31,5%) são profissionais das áreas da Justiça, Educação e Saúde, todavia sem qualquer tipo de ligação a esta rede.

É elemento da Rede de Profissionais que Apoiam Meninas e Mulheres vítimas de Violência Baseada no Género (RePAMM) e participou na for...es Unidas para o Desenvolvimento (UNDP/PNUD)?

73 respostas

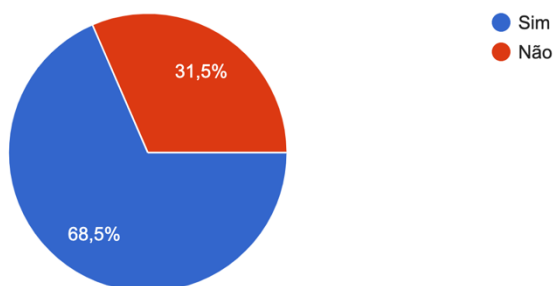


Gráfico 3 - Número de pessoas inquiridas que participaram na formação e que são elementos da RePAMM

Dos/as 50 Delegados/as da RePAMM inquiridos/as, 49 entendem ter sido de grande utilidade a formação que receberam durante o ano de 2021 para o seu dia-a-dia profissional.

Se esteve presente, sentiu que a formação que recebeu em 2021, no âmbito da criação da RePAMM, está a ser útil no seu dia-a-dia no exercício da sua profissão?

73 respostas

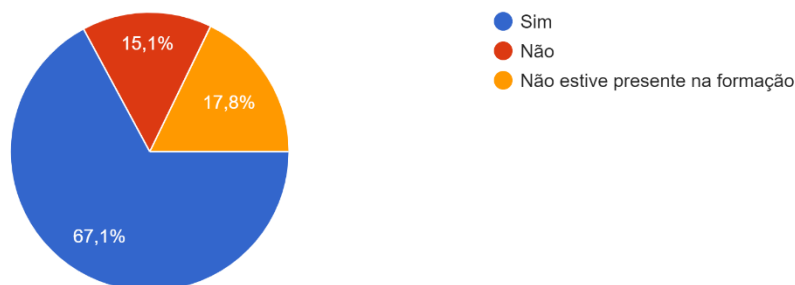


Gráfico 4 - Número de pessoas inquiridas satisfeitas ou não com a formação

Segundo os dados constantes do gráfico acima, 67,1% das pessoas questionadas e que estiveram presentes na formação são da opinião de que a mesma tem utilidade para o exercício das suas profissões. E realce-se também que 15,1% emitiram opinião negativa face à utilidade da referida sessão de formação.

No que diz respeito ao atendimento a queixas de VBG, 48 Delegados/as da RePAMM dizem ter informado devidamente as vítimas dos seus direitos e deveres, tendo os direitos “a uma vida sem violência” e “a serem tratadas com respeito pela sua dignidade” sido os mais disseminados. Por seu turno, e sob o prisma dos/as delegados/as, as vítimas ficaram satisfeitas e sentiram-se seguras com as informações recebidas.

Informou a(s) vítima(s) sobre os seus direitos e deveres?

73 respostas

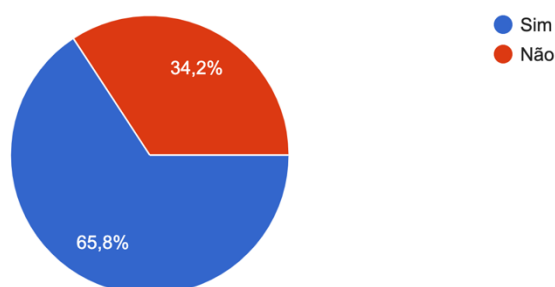


Gráfico 5 - Número de pessoas inquiridas que informaram as vítimas atendidas dos seus direitos e deveres

Se sim, quais as informações e direitos que deu à(s) vítima(s) atendida(s)?

73 respostas

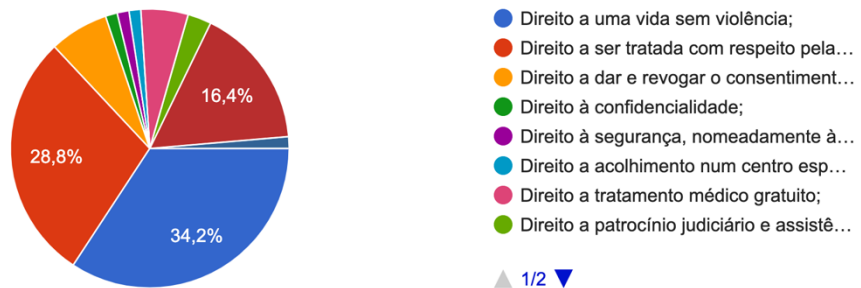


Gráfico 6 - As informações dadas às vítimas durante o atendimento

À pergunta «O dever de denunciar a prática da excisão feminina é exigível a quem?», 63 pessoas responderam que o mesmo recai sobre todos/as os/as cidadãos/ãs, independentemente das profissões que possam ou não estar a exercer. Contudo, 7 pessoas entendem que esse mesmo dever apenas é exigível aos/às profissionais de Justiça, Educação e Saúde, isto é, somente aos/às que constituem a RePAMM. Por fim, 3 pessoas são da opinião de que somente os pais, as mães e os/as encarregados/as de educação é que estão adstritos/as a esse mesmo dever.

O dever de denunciar a prática da excisão feminina é exigível a quem?

73 respostas

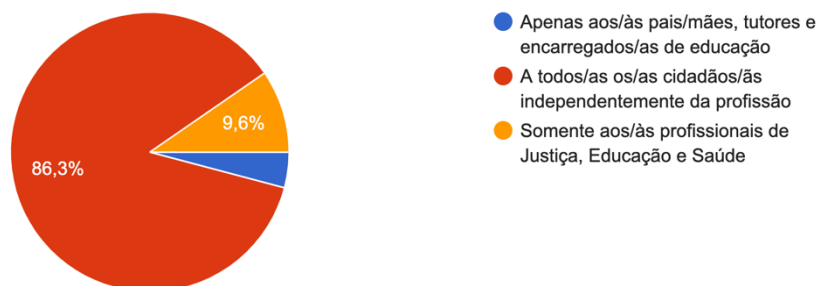


Gráfico 7 - Percentagem das pessoas em quem pende o dever de denúncia

Por outro lado, à questão se os procedimentos criminais dependem sempre de queixa nos crimes de violência doméstica, 33 pessoas, isto é, 45,2%, afirmam que não. Ou seja, estas responderam correctamente, visto que, neste tipo de crimes, os quais têm natureza público⁵⁷, o Ministério Público, para dar início ao procedimento criminal, não necessita que o impulso seja dado pelo titular do direito da queixa. Neste tipo de crime, qualquer pessoa que tenha conhecimento do seu cometimento, pode e deve informar as autoridades e com esse simples acto reúnem-se as condições para que a investigação seja iniciada formalmente para a busca da verdade material⁵⁸. De entre as pessoas que responderam correctamente à questão supra, 18 são Delegados/as da RePAMM, todavia 32 responderam incorrectamente, não obstante ou serem Delegados/as da RePAMM ou terem sido beneficiários/as da referida formação no domínio da VBG. Querendo isso significar que uma vez analisados os dados com maior atenção e de forma mais desagregada, evidencia-se o equívoco na percepção desta questão e a absoluta necessidade de reforço do conhecimento deste assunto.

O procedimento criminal depende sempre de queixa nos casos dos crimes previstos na lei da violência doméstica.

73 respostas

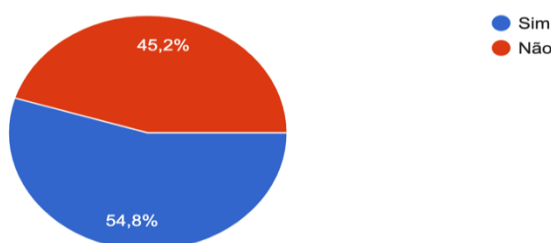


Gráfico 8 - Percentagem das pessoas inquiridas que entendem que procedimento criminal depende sempre de queixa na lei da violência doméstica

No geral, a formação levada a cabo no itinerário de implementação da RePAMM foi muito bem-sucedida e o nível de conhecimento dos/as profissionais formados/as

⁵⁷ Cfr. Nota de Rodapé n.º 51.

⁵⁸ “A notícia do crime é condição indispensável para a abertura do inquérito e, conseqüentemente, para o início da actividade de investigação criminal pelo MP, excepto se o crime em causa for de natureza semi-pública ou particular” (Carvalho, 2013, p. 45).

foi elevado e as suas capacidades reforçadas.

Conforme dito anteriormente, 68,5% da população questionada afirmou ter recebido formação realizada aquando da constituição da RePAMM, o que quer dizer 50 pessoas que beneficiaram desta sessão de reforço de capacidade no domínio da protecção das vítimas de VBG e promoção e defesa dos direitos Humanos das meninas e mulheres. Ora, se o número total dos/as Delegados/as escolhidos/as para integrar a RePAMM é 25 (18 Delegados/as Regionais, 6 Coordenadores/as Regionais e 1 Coordenadora Nacional), significa isto que foram submetidas ao questionário do presente trabalho de projecto mais 25 pessoas, que beneficiaram da formação, são elementos da RePAMM, mas que não são Delegados/as da RePAMM em exercício de funções.

Justificando essa mesma questão, à parte os/as que referiram não fazer parte da RePAMM, muitos/as disseram que agora se sentem mais aptos/as para apoiar as pessoas vítimas de VBG, principalmente meninas e mulheres. Outros/as tantos/as alegaram que, desde a formação, passaram a estar mais atentos/as às denúncias que recebem e, por conseguinte, têm aproveitado todas as oportunidades para sensibilizar e informar as pessoas dos seus direitos, quer nos seus locais de trabalho, quer até mesmo junto das comunidades onde residem.

Algumas pessoas, por sua vez, reconheceram a mudança de comportamento que se operou nelas mesmas – que depois da formação passaram a adoptar outras atitudes mais consonantes com a promoção e a protecção dos direitos humanos de meninas e mulheres. Com isto, entendem que se aumentou o nível de credibilidade nos serviços por eles/elas prestadas junto das suas comunidades, pelo que agora as pessoas fazem mais denúncias, têm menos receio e não mais veem as autoridades policiais como uma ameaça.

Em suma, estes dados permitem concluir, ainda que preliminarmente, há uma necessidade de reforço da capacidade dos/as profissionais, não apenas os/as afectos/as à RePAMM, mas todos/as os/as demais, nomeadamente quanto ao dever ou não de denúncia dos/as cidadãos/as que tenham conhecimento do cometimento dos crimes previstos na Lei da Violência e outras legislações que preveem este tipo de dever.

Capítulo VII - Análise das entrevistas realizadas às vítimas atendidas pelos/as Delegados/as da RePAMM

7.1. História das vítimas entrevistadas⁵⁹

7.1.1. História de Queta Canté

Queta tem 40 anos, 3 filhos e é casada com o seu agressor segundo os usos e costumes, ou seja, o seu casamento não foi celebrado à luz da lei. Desde há muito que sofre constantes maus-tratos físicos e psicológicos por parte do marido, por motivo de ciúmes principalmente.

Um dia após sair das aulas que frequenta no período nocturno, por legitimamente almejar aumentar os seus conhecimentos, sentada num penico com água quente a fazer a sua higiene íntima, o agressor questionou-a sobre essa necessidade, e insinuou que ela teria tido relações sexuais com um outro homem, daí estar a lavar-se, para não deixar vestígios da sua infidelidade. De nada adiantou à Queta ter explicado que estava simplesmente a fazer a sua higiene íntima, como de costume. De imediato o marido, não convencido com a resposta avançou para uma vez mais a agredir, como era também seu hábito há muito. Esta, com muito medo, cansada das agressões e, claramente, em sua mais que legítima defesa atirou a água quente ao marido, para que este não consumasse mais aquele acto de agressão física.

Nessa mesma noite, a irmã do agressor, inconformada e absolutamente indignada com a atitude da cunhada, foi à polícia apresentar queixa-crime contra Queta, por esta ter agredido o marido, seu irmão. Em pronta reacção da Polícia, Queta ficou detida nos calabouços da Polícia de Ordem Pública durante 3 dias até a sua família se dispor pagar no Comité de Estado uma coima no valor de 10.000 XOF (dez mil francos CFA, equivalente a 15 €), valor exigido para a sua libertação.

⁵⁹ Por uma questão de protecção de dados, os nomes verdadeiros das vítimas foram ocultados, pelo que os apresentados são fictícios.

De notar ainda que a vítima se encontrava grávida aquando da agressão, tendo sofrido aborto na sequência, facto que lhe foi confirmado posteriormente pelos médicos no posto de saúde.

7.1.2. História de Cunta Na Binte

A denúncia deste caso de violência doméstica foi feita, curiosamente, pelo progenitor do agressor e marido da vítima. Inconformado com as situações recorrentes de maus-tratos por que a nora passava, entendeu denunciar o próprio filho pelo crime de violência doméstica junto das autoridades policiais, e dispôs-se, igualmente, a comunicar o sucedido aos/às Delegados/as da RePAMM. A entrevista para este trabalho de projecto foi bem-sucedida graças à sua inestimada contribuição, uma vez que a vítima, imbuída do sentimento de não querer estragar o seu casamento, não quis prestar declarações. Assim, toda a história que a seguir se narra foi partilhada pelo pai do agressor, marido da vítima, assim como as percepções face ao atendimento feito pelos/as Delegados/as da RePAMM.

Cunta Na Binte é uma menina de 18 anos, casada segundo os usos e costumes e mãe de 2 rapazes. Perante uma desavença com uma outra esposa do marido, este interveio e agrediu-a verbal e fisicamente.

O pai do agressor ao apresentar a queixa, note-se contra o próprio filho, tudo quanto pretendia era que as autoridades pressionassem o filho a pôr fim aos constantes actos de violência contra a nora.

7.1.3. História de Npili Té

Npili foi vítima de violência doméstica por parte de seu namorado, isto porque ela interpelou-o por desconfiar que a tivesse traído, por este ter assaduras nos órgãos genitais.

Ele agrediu-a física e psicologicamente e quando esta o informou de que iria apresentar queixa, o agressor disse que se a vítima fosse à polícia sofreria consequências ou represálias, por ele ser neto de um político.

A vítima insistiu em denunciar o sucedido à polícia que apenas chamou o rapaz e o repreendeu verbalmente.

7.1.4. História de Kampuni Bull

Kampuni é uma menina de 12 anos, muito inteligente, que sempre constou da lista dos/as melhores alunos/as. Vivia com os pais numa moradia, sendo a outra moradia ocupada por um “Tio”⁶⁰, com mais de 60 anos, que sempre mostrou ser uma pessoa absolutamente sociável, disponível, carismática, expansiva e alegre, exibindo sempre um perfil extremamente religioso e disponível para quem dele necessitasse.

Kampuni sempre recebeu o conselho de todos/as, para sempre tratar bem do “Tio”, para fazer-lhe sempre todos os favores, porque este era sempre muito bondoso com ela. E, num dia que Kampuni já não sabe precisar, mas lembra-se que estavam sozinhos em casa, o “Tio” solicitou-lhe que fosse buscar a água ao poço e pediu-lhe ainda que deixasse o balde de água na sua casa de banho, que ficava no interior do seu quarto. Acompanhou-a até lá, fechou a porta e forçou-a a ter relações sexuais. Acto contínuo à relação sexual forçada e, por isso, não consentida, o “Tio” ameaçou⁶¹ Kampuni, dizendo-lhe que se contasse a alguém, esta iria sofrer as consequências, nomeadamente ele mataria as pessoas que são queridas a ela.

Posteriormente, em diversas ocasiões, o “Tio” perguntava sempre à Kampuni se ela tinha contado a alguém o que havia sucedido entre eles e ficava sempre o aviso, de que adviriam graves consequências para ela e para toda a família, caso ela ousasse contar a quem quer que fosse.

Numa outra altura, aproveitando a ausência dos demais familiares da casa, o “Tio” forçou o segundo e terceiro acto sexual, tendo daí resultado uma gravidez, claramente, indesejada por ambos. Após a descoberta da gravidez de Kampuni, uma reunião familiar foi convocada e o assunto único desse mesmo encontro era a gestação da vítima. Encorajada por todos/as ali presentes, Kampuni explicou tudo quanto se passou, e o “Tio”, que ali também se fazia presente, ouviu-a atentamente

⁶⁰ O termo Tio encontra-se entre aspas, porque essa ligação é apenas afectiva e não consanguínea.

⁶¹ No caso concreto, a vítima não denunciou o crime em causa por ter sido ameaçada, mas outro também podia ser por se tratar de crimes de âmbito íntimo, e por isso mesmo privado, que colocam a vítima numa posição em que a mesma se sente subjugada ao poder do violador, in Roque, Sílvia A. M. (2011). *Um retrato da violência contra mulheres na Guiné-Bissau*. p. 14 - http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/907_VAW%20study_completed_FINAL.pdf – site consultado a última vez em 23/02/2023.

e em nenhum momento negou os factos que esta relatava, sem titubear e na presença de todos/as.

Ademais, dias depois, o “Tio” assinou um documento que constitui uma confissão irrefutável de culpa do crime de violação sexual, tendo esse documento, onde o declarante também assume, de ora em diante, arcar com todas as despesas inerentes à gestação e alimentação e demais necessidades básicas de Kampuni, tendo sido endossado por uma suposta autoridade na qualidade de testemunha.

7.2. Perspectiva jurídico-social das histórias das vítimas

7.2.1. Perspectiva jurídico-social da história de Queta Canté

A vítima Queta Canté sofreu várias agressões de ordens física e psicológica durante anos sem apresentar queixa-crime contra o marido/agressor, por ter sempre presente o dever de preservar o seu casamento, que ficaria destruído caso ela levasse o marido/agressor às autoridades policiais por sofrer maus-tratos, e, conseqüentemente, ser vítima de violência doméstica.

De notar que, a necessidade de preservar o casamento corresponde a uma das tipologias da violência identificadas por Silva (2019, p. 18).

Sempre pairou sobre Queta Canté a culpa que a sociedade certamente lhe atribuiria (Silva, 2019, p. 11), por ter a audácia de denunciar o próprio marido, pai dos seus 3 filhos/as. No entender dessa mesma sociedade (Silva, 2019, p. 19), o tipo de mulher capaz de prejudicar o marido desta forma não merece respeito. A tradição, assim como a cultura guineense altamente dominada pelo patriarcado, segundo Silva (2019, p. 10-7), exige que as mulheres que queiram ter o estatuto de casada sofram, caladas, todas e quaisquer formas de violência, por serem corriqueiras, por se tratar daquilo de que nenhuma se deve queixar, exactamente por ser a praxe. Aliás, os dados denunciam que 42%⁶² das mulheres, com idades entre os 15 e os 49 anos, concordam e aceitam (Silva, 2019, p. 11) que um homem possa violentar

⁶² “Percepções quanto a violência – 42% das mulheres dos 15 aos 49 anos considera aceitável o marido bater na sua mulher” (Guerreiro & Mazoni, 2020 p. 11).

fisicamente uma mulher, pelos mais diversos motivos, de entre os quais, simples discussão, recusa em ter relações sexuais, em não cuidar dos/as filhos/as, em sair sem avisar, ou até mesmo por queimar ou salgar a comida.

E, deste modo, graças à sociedade que condena mulheres que denunciam⁶³⁻⁶⁴⁻⁶⁵ os maridos pelos crimes de violência doméstica, Queta inibida pela mesma, nunca procurou assistência quer nos postos sanitários, quer apoio jurídico. Sempre que por infortúnio tinha de se dirigir aos centros de saúde, apenas apresentava como queixa febre e cefaleias.

Mas, justamente, na vez em que Queta, cansada, reagiu em sua legítima defesa, eis que o sistema que deveria funcionar também para ela enquanto vítima de vários crimes, e, por tanto tempo, funcionou apenas e tão somente para o marido, o agressor permanente à luz de todos/as que com ele e ela convivem. Daí que para Roque "(...) a sensação de impunidade pode favorecer os agressores e prejudicar as vítimas, assim como dificultar as denúncias. (...) A impunidade não tem origem apenas no não funcionamento do Estado, mas também na naturalização da violência e na incapacidade de outros mecanismos não estatais protegerem as mulheres." (Roque, 2011, p. 21).

Assim, uma vez aqui chegados/as, faz-se mister explicar o instituto da legítima defesa, que é uma das causas de exclusão de ilicitude, tanto à luz da lei penal portuguesa (artigo 31.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal), quanto da guineense (artigo 33.º n.º 1 do Código Penal).

Ora, pelo disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Código Penal guineense, o instituto da legítima defesa tem como requisitos cumulativos, os que se seguem:

⁶³ (...) entre os anos 2006 e 2010, foram feitas 23.193 denúncias de violência contra mulheres, (...), o que dá uma média de 15 denúncias por dia (...). o inquérito exploratório relata que 71% de mulheres vítimas de violência nunca apresentaram queixa-crime. (Roque, 2011, p. 14) - http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/907_VAW%20study_completed_FINAL.pdf – site consultado a última vez em 23/02/2023.

⁶⁴ Mais de 50 % das mulheres que denunciaram a violência sofrida não testemunharam nenhuma responsabilização do agressor, isto é, os agressores ficaram impunes, sem nenhuma punição. In Idem. p. 22.

⁶⁵ De notar que quando foi elaborado este estudo, não existia a legislação relativa à Violência Doméstica, somente em 2014, facto importante na medida em que até então não era obrigatória a denúncia, por não constar da tipologia de crimes públicos.

*Considera-se legítima defesa a **actuação necessária** ao afastamento de uma **agressão ilícita, iminente** ou em **início de execução**, mas ainda **não terminada**, a quaisquer **interesses protegidos pela ordem jurídica** e **pertencentes ao agente ou a terceiro**.⁶⁶*

Estes mesmos requisitos podem ser subdivididos em objectivos e subjectivos, sendo os primeiros – a agressão ilícita, iminente ou em início de execução, mas ainda não terminada, a quaisquer interesses protegidos pela ordem jurídica e pertencentes ao/à agente ou a terceiro. O requisito subjectivo é a necessidade de conhecimento da situação da legítima defesa.

No caso *sub iudice* e como na maioria dos casos de legítima defesa, o requisito que poderia acender alguma discussão é o que respeita à necessidade do meio. Isto porque será discutido se perante uma situação concreta, uma pessoa que terá reagido em legítima defesa não poderia ter feito uso de outro meio (menos ofensivo) para reagir à agressão. Mas na situação em que se encontrava Queta, de perigo iminente de agressão, aquele penico com água quente, era o seu único meio de defesa; não dispunha de nenhum outro para impedir aquela agressão.

Ainda no que concerne a este requisito há que levar em consideração que, *in casu*, Queta não teve oportunidade de, em tempo útil, procurar as forças de segurança, de modo a impedir a agressão iminente.

E, posteriormente, o Estado, mais concretamente as autoridades que detiveram Queta, não cuidaram de analisar e, tão-pouco de atentar à situação por que a vítima passou e que a levou a uma reacção em legítima defesa, o que certamente deveria constituir uma circunstância atenuante de qualquer que fosse a medida de coação por que se decidisse aplicar. Aliás, essa questão tão-pouco mereceu consideração por parte das autoridades, isto é, foi completamente ignorado esse facto.

Mas pelo contrário, Queta que sempre foi vítima de violência doméstica, crime público à luz da lei guineense, passou a ser arguida num processo onde era suposto ela ser a vítima, como sempre efectivamente foi.

⁶⁶ Destacado e sublinhado nossos.

Ademais, *in concreto*, é manifestamente ilegal que o Comité de Estado tivesse exigido o pagamento de uma coima para a libertação da alegada agressora, visto que não se vislumbra na lei guineense essa mesma possibilidade, na medida em que essa competência não está atribuída a esta autoridade, sendo de concluir que se tratou de um acto manifestamente abusivo, ilegal, inconstitucional, justamente por ser flagrante violação dos Direitos, Liberdades e Garantias consagrados na Constituição da República.

7.2.2. Perspectiva jurídico-social da história de Cunta Na Binte

A vítima, juntamente com o denunciante, foi inicialmente atendida pela Delegada de Saúde da RePAMM daquela área geográfica e esta, por sua vez, encaminhou o caso para a Delegacia de Polícia.

A polícia ao mediar aquilo que chamou de “problema entre homem e mulher” e depois de o agressor ter ficado detido, colocou-o em liberdade com a admoestação de que não deveria repetir aquele acto nunca mais, por ser ele “mais forte do que a esposa” vítima de maus-tratos (Silva, 2019, p. 16). E, assim, nos dizeres das autoridades policiais, «a situação ficou solucionada», uma vez que o agressor estava avisado de que a sua conduta era repreensível.

Note-se que sempre que se está perante um crime público, obrigatoriamente, as autoridades policiais têm de dar início a um processo-crime⁶⁷; isto é, nos termos do princípio da oficialidade⁶⁸⁻⁶⁹ (Pinto, 2009, p. 19):

1. O Ministério Público é o único titular da acção penal.

⁶⁷ Cfr. Artigo 31.º n.º 1 e 3 da Lei n.º 6/2014, de 04 de Fevereiro – Lei da Violência Doméstica.

⁶⁸ Artigo 47.º, n.ºs 1 e 2 conjugado com o artigo 50.º, n.º 1 do Código de Processo Penal da Guiné-Bissau.

⁶⁹ O Artigo 47.º deve ser conjugado com o n.º 1 do artigo 43.º da Lei Orgânica dos Tribunais de Sector, que preceitua de forma inequívoca que “só o Ministério Público tem legitimidade para promover o processo penal”, in Pinto, António A. T. (2009). *Tramitação Processual Penal no ordenamento jurídico da Guiné-Bissau*. Centro de Estudos Judiciários, Bissau, Guiné-Bissau.

2. Exerce as respetivas competências por si ou através da polícia judiciária, sempre que a lei não exija a sua intervenção directa.⁷⁰

No caso concreto, por não existir uma unidade da Polícia Judiciária nessa região, é à Polícia da Ordem Pública, mas concretamente, à Divisão de Investigação Criminal que incumbe o exercício dessa competência. Assim, durante a fase de investigação, o Ministério Público ou o órgão que esteja na sua veste, deve pautar a sua actuação por “critérios de estrita objectividade em vista à prossecução da verdade e à realização da justiça.”⁷¹

Outrossim, ao Ministério Público, assim como às demais autoridades que o coadjuvam no exercício das suas competências⁷² no âmbito da acção penal, incumbe o dever de observância do Princípio da Legalidade.⁷³ Razão pela qual, toda e qualquer actuação do Ministério Público, na missão de promoção do processo penal, deve pautar-se pelo Princípio da Legalidade⁷⁴, querendo isto significar que o fito principal desta entidade é de representar o Estado e sempre defender os interesses que a lei imponha (Carvalho, 2013, p. 14).

Mais concretamente, quer ainda isto significar que as autoridades que receberam a denúncia do crime em causa, tinham o dever de promover o processo penal, visto tratar-se de um crime público. Pelo que, só assim fica descartada a suspeita de parcialidade e, mais que tudo, é estabelecida confiança por parte da vítima (Carvalho, 2013, p. 15).

A bem da verdade, neste tipo de crime, contrariamente ao que acontece nos crimes semi-públicos, as autoridades policiais e/ou o Ministério Público não podem furtar-se ao dever de promover a acção penal, ou seja, não é possível a renúncia ou a desistência do dever de dedução da acusação.

Posto isto, é de concluir que no caso do crime de que Cunta foi vítima, as

⁷⁰ Destacado e sublinhado nossos.

⁷¹ Artigo 52.º do Código de Processo Penal da Guiné-Bissau.

⁷² Cfr. Artigo 48.º, 49.º e 195.º do Código de Processo Penal da Guiné-Bissau.

⁷³ Cfr. Artigo 125.º da Constituição da República da Guiné-Bissau - “O Ministério Público é o órgão do Estado encarregado de, junto dos tribunais, fiscalizar a legalidade e representar o interesse público e social e é o titular da acção penal.”

⁷⁴ Cfr. artigo 5.º da Lei n.º 8/2011, de 04 de Maio (Lei de Investigação Criminal).

autoridades tiveram uma actuação manifestamente ilegal e de omissão de um dever, motivo pelo qual podem incorrer em crime de “não promoção”, ou seja, de denegação da justiça⁷⁵⁻⁷⁶.

À luz do direito guineense, mais concretamente no artigo 106.º, n.º 1, alínea b) do Código de Processo Penal, curiosamente, não constitui nulidade insanável a falta de promoção do processo penal pelo Ministério Público, contrariamente ao que sucede na legislação portuguesa⁷⁷.

Por outras palavras, a não promoção do processo criminal por parte do Ministério Público, assim como dos demais órgãos de polícia criminal, ainda que se esteja perante um crime público, não tem nenhuma consequência prevista na lei.

Não constituindo essa falta uma nulidade insanável, a mesma recai no leque das nulidades sanáveis, para os devidos efeitos legais (cfr. artigo 107.º do Código de Processo Penal). Nem mesmo será possível lançar-se mão do estatuído no artigo 51.^{o78} da mesma legislação, pois que essa norma visa tão somente os despachos do Ministérios e não os casos de omissão.

7.2.3. Perspectiva jurídico-social da história de Npili Té

Neste preciso episódio de violência no namoro ficou patente a pressão psicológica feita às mulheres para não apresentarem queixa. Muitas vezes por conta da «voz» da sociedade que impõe às mulheres a permanência numa situação de violência, por uma questão de manutenção do «status quo»; sem que isso signifique efectivamente uma vantagem que resulte numa vida melhor para elas.

Elas vêm-se assim marginalizadas e obrigadas a suportar um fardo com um peso incalculável, que as conduz na maioria das vezes a uma vida infeliz e com sérios

⁷⁵ “Quem tendo conhecimento da prática de um crime público por determinada pessoa e, estando obrigado a participá-lo, não o fizer, é punido com a pena correspondente ao crime que encobriu, especialmente atenuada”. - Artigo 231.º do Código Penal da Guiné-Bissau.

⁷⁶ Poder-se-ia aplicar por analogia o preceituado no artigo 14.º da Lei n.º 14/1997, de 02 de Dezembro (Lei dos Titulares dos Cargos Políticos), também por força do artigo 3.º da mesma lei.

⁷⁷ A primeira parte da alínea b), n.º 1 do artigo 119.º do Código Processual Português estatui que a falta de promoção de processo penal por parte do Ministério Público constitui nulidade insanável.

⁷⁸ Artigo 51.º do Código Penal da Guiné-Bissau – “Dos despachos do Ministério Público, nomeadamente durante a investigação, orienta-se por critérios de estrita objectividade em vista à prossecução da verdade e à realização da justiça.”

episódios de depressão (Silva, 2019, p. 13-14).

Porquanto, no que a este caso de VBG diz respeito, a análise jurídico-social que se oferece fazer tem que ver com a pressão sociológica a que as mulheres são submetidas, conforme se viu igualmente na primeira história. Sempre tendo como justificativa a manutenção do bom nome da família, ou a sustentação dos alicerces de um casamento, ainda que assente em violência das mais diversas ordens e, por outro lado, a permeabilidade das autoridades face às situações de prevaricação⁷⁹, corrupção passiva para acto ilícito⁸⁰, corrupção passiva para acto lícito⁸¹ e abusos de poder⁸².

Por sua vez, as funções da polícia devem estar assentes sob a égide da defesa da legalidade e, particularmente, do respeito dos direitos dos/as cidadãos/ãs⁸³. Assim, compete à Polícia Judiciária (e aqui deve-se incluir todas as polícias que investigam nas localidades onde a Polícia Judiciária não tem unidade), em «matéria de prevenção e detecção criminal»:

*Promover e realizar acções destinadas a fomentar a **prevenção geral** e a **reduzir o número de vítimas da prática de crimes, motivando os cidadãos a adoptarem precauções** e a **reduzirem os actos e situações que facilitem ou precipitem a ocorrência de condutas criminosas**⁸⁴*

Este preceito ilustra a conduta e a postura a adoptar por qualquer autoridade policial. Porquanto esta deve ter uma atitude impoluta, que passe confiança aos/às cidadãos/ãs que aos seus serviços recorra. O que quer significar que esta mesma autoridade não pode e nem deve ser passível de corrupção, de modo que certos/as detentores/as de cargos políticos sintam que podem servir-se da influência do cargo

⁷⁹ Cfr. artigo 15.º da Lei n.º 14/1997, de 02 de Dezembro (Lei dos Titulares dos Cargos Políticos).

⁸⁰ Cfr. artigo 17.º da Lei n.º 14/1997, de 02 de Dezembro (Lei dos Titulares dos Cargos Políticos).

⁸¹ Cfr. artigo 18.º da Lei n.º 14/1997, de 02 de Dezembro (Lei dos Titulares dos Cargos Políticos).

⁸² Cfr. artigo 24.º, n.º 1 da Lei n.º 14/1997, de 02 de Dezembro (Lei dos Titulares dos Cargos Políticos).

⁸³ Cfr. n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/2010, de 15 de Novembro (Estatuto Orgânico da Polícia Judiciária).

⁸⁴ (Destacado e sublinhado nossos)

que exercem em nome do povo, para uma certa situação ser ou não resolvida a seu favor.

7.2.4. Perspectiva jurídico-social da história de Kampuni Bull

O “Tio” da vítima tinha pleno conhecimento de que as suas condutas suprarreferidas são proibidas e punidas por lei e ainda assim as teve de forma livre e consciente, num total desrespeito pela lei e pelas regras da sã convivência social e, ainda para mais por escrito, para não deixar dúvidas a absolutamente ninguém. O “Tio” sabia que com essas suas condutas atentava contra a liberdade sexual, consideração e integridade física de Kampuni e ainda contra a sua livre autodeterminação sexual, mesmo assim, quis tê-las, sabendo o resultado que produziriam havendo com ele conformado. Achou-se assim, incurso no crime de violência sexual e de violência psicológica (artigos 24.º e 25.º conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da Lei da Violência Doméstica⁸⁵, na forma agravada conforme previsto no artigo 20.º da mesma lei), crime de abuso sexual (artigo 134.º do Código Penal), crime de ameaça (artigo 122.º do Código Penal), crime de coação (artigo 123.º do Código Penal), crime de ofensas corporais graves (artigo 115.º, n.º 1, alínea e) do Código Penal).

O alegado elemento da autoridade policial violou igualmente, e em concurso, as normas que se encontram previstas no n.º 1 das alíneas b) e c), n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º da Lei da Investigação Criminal e o n.º 3 do artigo 31.º da Lei da Violência Doméstica. A queixa baseada no crime de violação sexual, porquanto crime de natureza pública, deu entrada junto das autoridades judiciais, e com ela todos os documentos probatórios dos factos alegados, assim como a competente procuração forense com poderes especiais para que a mandatária pudesse assinar pelo progenitor e pela progenitora, por este e esta não estarem habilitados a fazê-lo.

Importa, aqui, trazer à colação a qualificação jurídica feita pela PJ, ressalvando-se

⁸⁵ Lei n.º 6/2014, de 4 de Fevereiro.

a competência ou não desta entidade fazer tábua rasa e ignorar aquela que é apresentada na queixa-crime e aduzir uma outra, com consequência jurídica totalmente antagónica. Ou seja, a PJ ao qualificar o crime em causa como sendo tão-somente, crime de abuso sexual, previsto no artigo 134.º do Código Penal, o qual por ser tratar de crime semi-público, abre a janela de oportunidade para a desistência da queixa (Silva, 2019, p. 18) por parte dos/as queixosos/as. Ora, esta actuação que se revelou manifestamente arbitrária, sem o mínimo apreço e consideração pelos superiores interesses da criança-vítima de violação sexual, é especialmente censurável por isso, exactamente, por não ter sido fundamentada, uma vez que divergia daquela que vinha plasmada na queixa-crime, razão pela qual se crê não ter sido a mesma inocente. No dizer de Silva (2019, p. 5-6), o/a legislador/a guineense deliberadamente quis diferenciar o termo “violência familiar” (aquele em que tanto o/a agressor/a, quanto a vítima têm grau de parentesco) da “violência doméstica” (onde é indiferente que a vítima e o/a agressor/a sejam ou não parentes, podendo, contudo, ocorrer dentro e fora do espaço doméstico). Lamentavelmente, Silva não cuidou de aprofundar esta questão de elementar importância para o caso ora em apreço. Ou seja, *in concreto*, importa aferir a possibilidade de a lei da violência doméstica poder ser aplicada aos casos em que o/a agressor/a e a vítima não são parentes. Ora, engenhosa ou ingenuamente, a PJ assume que esta lei apenas se aplica a pessoas da mesma família. A PJ faz absoluta tábua rasa da parte final da alínea a) do artigo 4.º, a qual dispõe, de forma inequívoca, que é considerado violência doméstica **“todo o acto praticado no seio da família contra qualquer pessoa que resida habitualmente no mesmo espaço doméstico”** (parte compreendida pela PJ) **“OU que, “NÃO RESIDINDO, seja a pessoa com a qual a vítima mantenha relações íntimas”**⁸⁶ (parte engenhosa ou ingenuamente obliterada pela PJ). Mas em qualquer dos casos, o caso em apreço teria de se subsumir a esta norma e, porquanto, a tese arcaica da PJ teria de soçobrar, na medida em que ficou por demais evidente que a vítima e o agressor habitavam numa casa geminada, partilhando o mesmo quintal e cozinha exterior.

⁸⁶ Destacado e sublinhado nossos.

Na sequência, o “Tio” foi ouvido e decretada ficou a sua detenção até que fosse presente ao Ministério Público para efeito do primeiro interrogatório, o que aconteceu, desta feita, antes mesmo do término do prazo previsto na lei.

Dias mais tarde, o “Tio”, por ser uma personalidade influente junto da comunidade jurídica foi colocado em liberdade, desconhecendo-se os fundamentos para tal. E, num tom de total desrespeito e falta de urbanidade, a titular dos autos em apreço junto do Ministério Público informou a mandatária pelo progenitor e pela progenitora de Kampuni que a sua procuração não continha selos e tão-pouco as assinaturas se achavam reconhecidas pelo/a Notário/a, conforme é de lei.

Contudo, absolutamente de nada adiantou a mandatária arguir que as procurações, de mandatária do progenitor e da progenitora, juntas por si aos autos eram válidas e, por isso mesmo, devidamente regulares. Ora, como poderia a queixa-crime ter sido aceite, sem que se desse conta de algo tão elementar? Sobretudo se se tiver em conta que quem assinou aquela peça processual foi a Advogada de Kampuni que, para tal, tinha por obrigação fazer prova da sua legitimidade, condição *sine qua non* para o início de todas as diligências investigativas no âmbito daquele processo.

Mas, ainda que se admitisse, por mera hipótese de raciocínio académico, sem conceder, sentido algum faria que a Delegada do Procurador se desse ao trabalho, quer de, em vã tentativa, humilhar a mandatária e muito menos de aceitar a desistência da queixa. Quer dizer, assumindo a Delegada do Procurador em absoluto que se tratou de junção de procuração irregular, a verdade é que a queixa-crime teria de soçobrar por esse motivo e não apenas por efectiva do progenitor e da progenitora da vítima de violação sexual. Porquanto, não se pode desistir a jusante de um acto que a montante padeceu de legitimidade e, por isso, mesmo de regularidade.

Mas não cuidaram desse pequeno detalhe que vem expor a intenção de dar por findo um processo em que a própria vítima declarou oficialmente ter sido violada sexualmente. E, ainda, como se tudo isso não fosse o bastante, o próprio violador, num documento junto aos autos, confessou ter cometido tal crime de forma manifestamente inequívoca e testemunhas confirmaram a sua confissão e assumpção de responsabilidades quanto às crianças, mãe e filho/a.

Ora, a Delegada do Procurador, contra os superiores interesses da criança-vítima, ignorou o depoimento desta, assim como não justificou o não enquadramento do presente crime na Lei da Violência Doméstica, nos termos devidamente fundamentados na queixa-crime, com as consequências legais que tal qualificação jurídica teria no caso *in concreto*.

7.3. Considerações finais sobre as entrevistas às vítimas face ao atendimento feito pelos/as Delegados/as da RePAMM

7.3.1. Caso de Queta Canté

Nas raras vezes em que Queta procurou os serviços de saúde para se consultar, os/as profissionais que a receberam deveriam ter atentado nos sinais que evidenciam maus-tratos. Daqui se depreende a importância de formações do tipo de que beneficiaram os elementos da RePAMM. Um/a profissional diligente, atento/a e com a sensibilidade apurada para as questões de violência de género, provavelmente teria notado sinais que evidenciassem crimes de violência.

Naturalmente, Queta não tem domínio do conhecimento dos direitos que lhe assistem, mas para isso servem os/as profissionais (principalmente os/as da RePAMM) que devem ter como norte a protecção integral das vítimas de violência de género, bem como a defesa e promoção dos seus direitos humanos.

Assim sendo, era expectável que, tanto na área sanitária que a acudiu, quanto juntos das autoridades policiais que fizeram a ocorrência daquele caso, Queta encontrasse amparo, quer do ponto de vista médico e medicamentoso, quer jurídico e psicossocial. Mas tal não só não aconteceu, como Queta viu, ainda, o seu estatuto convolado de vítima para agressora, tendo pernoitado 3 dias consecutivos nas masmorras da Polícia de Ordem Pública.

Afinal quem infringia as normas sociais? Quem cometeu crime que está previsto na lei, que é consideração de natureza pública e, que, por isso mesmo merece punição? Que mal se questione e bem se responda, é o agressor constante, ao passo que agora é a vítima crucificada por re(agir) em legítima defesa.

7.3.2. Caso de Cunta Na Binte

De notar que, na Delegacia de Polícia, o caso foi seguido por um agente que não esteve na formação da RePAMM e tão-pouco faz parte desta RePAMM. Contrariamente no centro de saúde, a vítima e o denunciante foram atendidos pela Delegada de Saúde da RePAMM dessa região, que informou a esta e a este os direitos da vítima.

A verdade é que a actuação da polícia fica muito aquém do que seria expectável e desejável, sobretudo, se se tiver em consideração aquele que deve ser o propósito da polícia que é garantir a ordem e a protecção da população, principalmente da mais vulnerável.

O denunciante e pai do agressor disse ter sido informado pela polícia de que este nunca deveria ter agredido fisicamente a vítima, por esta ser mais frágil que aquele. Pelo que não tendo ele e ela a mesma força, a vítima fica em desvantagem; o que configura grande abuso.

Ademais, o denunciante ficou satisfeito com as informações que recebeu tanto na polícia, quanto no centro de saúde, onde foi atendido pela Delegada de Saúde da RePAMM, que lhe reiterou a ideia de que o homem não deve maltratar, nem física e nem psicologicamente, uma mulher.

Notar ainda o facto de o protagonista desta fatídica história ser um homem, ou seja, a sua visibilidade só foi garantida por ter sido denunciada por um homem. No entanto, a resistência da vítima em denunciar o marido por maus-tratos físicos e psicológicos devem convocar todas as pessoas a repensar os papéis socialmente atribuídos e a forma como esses mesmos estatutos têm o poder de condicionar o exercício de certos direitos, liberdades e garantias e até, chegam a propiciar certas violências e a silenciá-las, muitas vezes num único acto.

7.3.3. Caso de Npili Té

A vítima afirmou que foi bem atendida, ou seja, com cordialidade, porém não foi informada quanto aos seus direitos e deveres enquanto tal. E inclusive foi-lhe perguntado se ela queria que o processo fosse encaminhado para o Tribunal. Antes

de mais, importa referir aqui uma manifesta irregularidade do ponto de vista jurídico, desde logo, porque tratando-se de um crime de violência física, previsto na Lei da Violência Doméstica, por isso mesmo de cariz pública, obrigatoriamente o caso deveria seguir para o Tribunal. Quer isto dizer que a Polícia não pode e tão-pouco deve deixar na disponibilidade da vítima a prossecução da justiça.

7.3.4. Caso de Kampuni Bull

A assistência jurídica no caso de Kampuni foi prestada directamente pela central da RePAMM e não por algum/a dos/as seus/suas Delegados/as.

Graças à influência político-social do “Tio” de Kampuni, várias foram as pessoas que contactaram a central da RePAMM a solicitar que o problema fosse resolvido extrajudicialmente. De notar que antes de o caso ter sido do conhecimento da RePAMM, os/as familiares de Kampuni já haviam apresentado queixa-crime junto da polícia, mas a mesma não seguiu o seu íter procedimental, muito por força da pressão que a própria polícia recebeu nesse sentido.

E, uma vez apresentada a queixa-crime, pela segunda vez e desta feita por uma das advogadas da central da RePAMM, eis que se edificou todo um roteiro, com o apoio de várias personalidades, com vista à absolvição do “Tio”, um violador inequivocamente confesso.

Tendo a advogada de Kampuni e sua família sido afastada do caso, com o torpe motivo de que a mesma não dispunha de procuração forense válida, e, acto sequente foi feita a apresentação do requerimento de desistência da queixa-crime pelos novos mandatários de Kampuni e sua família, os quais foram contratados, e cujos honorários foram pagos, pelo “Tio”.

Actualmente, Kampuni encontra-se a residir numa casa arrendada e mobiliada pelo “Tio”, como forma de demonstrar a sua compensação pelo acto cometido. Ora, não é necessário muito esforço para a equiparação da situação em que agora vive Kampuni à de casamento forçado. Pelos dois motivos que se passam a invocar: primeiro porque o “Tio” já prometeu perante alguns familiares de Kampuni que iria casar-se com ela (note-se, mesmo sendo já casado com outra mulher!); segundo porque tendo em conta os usos e costumes na Guiné-Bissau, quando um homem

arrenda e sustenta a casa onde coloca uma mulher (entenda-se aqui uma menina, uma criança de 15 anos), este tem direito a frequentar essa casa e a usufruir da partilha de cama e mesa. É esse o comportamento que se espera de um homem que engravide uma mulher. Frise-se, de «homem que engravide uma mulher», e não de um homem que viole sexualmente uma criança de 13 anos de idade.

Ou seja, para a sociedade guineense, o melhor que podia ter acontecido àquela pobre criança foi ter sido violada e engravidada por alguém que tem condições de a assumir, de lhe proporcionar uma vida mais “digna”, mais do que alguma vez poderia almejar.

Os casos de violação sexual são tão normalizados que a vítima é quase impelida a rezar para ter a sorte de ser violada por alguém com essas características, como se no fim de tudo, ainda fosse um prémio a que ela teria a sorte de aceder.

Este caso de violação sexual de Kampuni é um espelho fiel do fado a que a esmagadora maioria das meninas e mulheres são submetidas, sem direito a opinião, sem voz, sem escolha, sem vontade e sem sonhos.

Capítulo VIII - Análise da Responsabilidade dos/as Profissionais de Justiça, Saúde e Educação na protecção e promoção dos direitos humanos de meninas e mulheres vítimas de Violência Baseada no Género na Guiné-Bissau

Tanto os questionários feitos aos/às Delegados/as da RePAMM, quanto as entrevistas às vítimas de VBG atendidas pelos/as profissionais da Rede têm um papel de suma importância na avaliação deste projecto. Desde logo porque no primeiro caso são obtidos dados relativos ao conhecimento detido pelos/as profissionais da Justiça, Educação e Saúde, os quais mais directamente lidam com as vítimas, ou seja, da amostra fazem parte tanto os/as profissionais que beneficiaram da formação, bem como aqueles/as que, a par de terem sido formados/as, ainda foram cooptados/as para a integração da lista dos/as Delegados/as e Coordenadores/as Regionais. E, igualmente, foram inquiridas profissionais que não beneficiaram da referida formação. Entretanto, no que

respeita às entrevistas, a intenção foi encontrar as vítimas atendidas pelos/as profissionais da RePAMM, para melhor aferir-se o tipo de atendimento feito a elas, se seriam ou não consonantes com o conteúdo leccionado durante a formação e, por isso mesmo, mais integradores do dever à protecção e promoção dos direitos humanos das meninas e mulheres vítimas de VBG.

Por tudo isto e, tendo em conta as respostas aos questionários aplicados aos/às Delegados/as da RePAMM, aos demais profissionais da Justiça, Educação e Saúde, bem como ao resultado das entrevistas feitas às vítimas de VBG atendidas pelos/as mesmos/as, ficou clara a necessidade premente de se aprimorar o atendimento às vítimas de VBG, por forma a ***Garantir integral protecção às vítimas de violência baseada no género***. E, com isso tudo, ficou determinada a ***Responsabilidade dos/as Profissionais de Justiça, Saúde e Educação na protecção e promoção dos direitos humanos de meninas e mulheres vítimas de Violência Baseada no Género na Guiné-Bissau***.

Igualmente ficou patente que uma única formação, promovida há mais de um ano, não se mostra suficiente, uma vez que as questões de género, sobretudo de violência de género, exigem muita sensibilidade e uma atenção especial e permanente, pelos mais diversos motivos, entre as quais, o peso da tradição. Isto porque, há muitas práticas nefastas à saúde física e psíquica das meninas e mulheres que são cometidas sob o véu das tradições, querendo isto significar que essas mesmas práticas, ainda que altamente prejudiciais e criminalizadas por lei, acabam por permitir que os usos e costumes se sobreponham à obrigatoriedade de observância das regras deontológicas e de cariz humanitário.

Estes mandamentos ético-legais, os quais permitem aos/às profissionais distinguir o certo do errado no que a uma determinada profissão diz respeito, tendo sempre como norte o estipulado na lei e a protecção dos direitos individuais e colectivos da sociedade, tarde ou cedo, sucumbem aos usos costumeiros, e aqui apenas se tece críticas aos que são altamente atentatórios dos direitos humanos de meninas e mulheres, na lógica de quem nem todas tradições são nefastas.

No que compete às questões jurídicas, se por um lado os/as inquiridos/as, na sua maioria, entenderam que recai sobre todos os/as cidadãos/ãs o dever de denunciar a prática da MGF, por outro lado, é altamente censurável que mais de 54% das

peçoas inquiridas entendam que, nos crimes de violência doméstica, os procedimentos criminais dependam sempre de queixa.

A verdade é que o/a legislador/a quer, justamente, chamar à responsabilidade a sociedade e, com a lei em causa, tornar todos/as os/as cidadãos/ãs vigilantes no seu cumprimento, pelo que é expectável que os/as profissionais, sobretudo da justiça, estejam cientes do dever a que estão adstritos/as, não só no exercício das suas profissões, mas também enquanto meros/as cidadãos/ãs.

Por conseguinte, os crimes previstos na lei da violência doméstica têm todos natureza pública, o que significa que o impulso criminal pode e deve ser dado por qualquer cidadão/ã que tenha conhecimento da sua ocorrência. E assim o é por se tratar de elenco de crimes de especial relevância e gravidade para a conjuntura social, em que o/a legislador/a entende que merecem, na mesma medida, especial protecção, para que se inibam os/as infractores/as de os cometerem e, para que, em caso de prática desses actos, qualquer pessoa possa denunciar o ocorrido, a fim de as autoridades poderem dar início ao procedimento criminal.

8.1. Missão de Seguimento e Avaliação das actividades realizadas nas comunidades pelos elementos da RePAMM

Como ferramenta para, sob outro prisma, se analisar as actividades implementadas, uma missão de seguimento e avaliação nas regiões de Gabú, Oio, Cacheu e Tombali, decorreu entre os dias 05 e 08 de Setembro do 2022. A equipa de seguimento e avaliação acompanhou a actuação dos/as Delegados/as e Coordenadores/as, através das visitas às instituições em que trabalham e foram realizadas entrevistas aos/às seus/suas colegas de serviço, o que permitiu avaliar desempenho de todos/as no terreno.

A missão de seguimento e avaliação tinha como objectivos, entre outros, acompanhar os trabalhos dos/as Delegados/as e Coordenadores/as da Rede no terreno e aferir o ponto de situação relativamente ao impacto da presença da RePAMM nas instituições em que estão afectos/as os/as Delegados/as e Coordenadores/as Regionais, bem como o estado de avanço da sensibilização, e

finalmente, assegurar a qualidade dos dados recolhidos (que implicava a verificação rigorosa do processo de localização, identificação, ainda que mínima, das pessoas sensibilizadas); e, por último, identificar as reais dificuldades e criar condições para melhorar o nível de execução dos trabalhos (propondo soluções aos diversos problemas que possivelmente pudessem surgir no terreno).

Avaliação Geral

Durante a referida missão de seguimento e avaliação das actividades dos/as Coordenadores/as e Delegados/as da RePAMM, um total de 15 pessoas foram entrevistadas nas regiões de Gabú, Oio, Cacheu e Tombali. Neste processo, todos/as os/as entrevistados/as afirmaram já ter ouvido falar da RePAMM, 12 pessoas tiveram acesso à informação através de um/a Delegado/a da Rede e 3 pessoas através de um/a Coordenador/a da Rede, constituindo 80% e 20% do total, respectivamente.

Dos/as entrevistados/as, 86,7% estiveram em contacto com a RePAMM em acções de sensibilização e outros 13,3% em acções de denúncia de casos de VBG. Os/As entrevistados/as que estiveram em contacto com a RePAMM em casos de denúncia foram unânimes na apreciação das actuações dos membros da RePAMM, tendo atribuído uma avaliação positiva a todos/as eles/as.

Dos temas abordados, 42,9% eram relacionados ao casamento forçado, precoce/infantil e/ou combinado. 28,6% dos casos eram relacionados com a violência doméstica (maus-tratos físicos e psicológicos), e, por fim, os maus-tratos

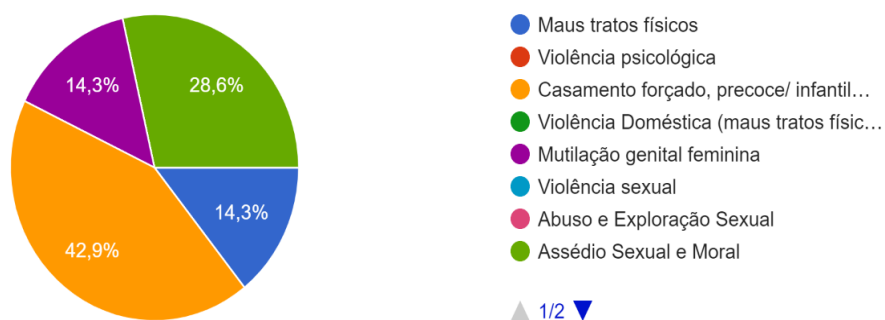


Gráfico 9 - Percentagem dos temas abordados durante as acções de sensibilização dos membros da RePAMM

físicos, bem como o assédio sexual e moral constituem individualmente 14,3% do total dos temas abordados durante as acções de sensibilização dos membros da RePAMM, conforme demonstra o gráfico abaixo.

Por todos estes motivos, e perante os dados recolhidos no decorrer da missão de seguimento e avaliação, concluiu-se que de um modo geral, os/as Coordenadores/as e Delegados/as da RePAMM têm desenvolvido devidamente as suas actividades, tanto ao nível das sensibilizações como do tratamento e acompanhamento de casos de denúncia. Entretanto, há uma necessidade de reforçar as acções empreendidas na região de Tombali, como referido anteriormente, assim como nas demais regiões contempladas pela RePAMM, de modo que a presença da Rede se faça sentir e se traduza na redução de casos de VBG e práticas nefastas às meninas e mulheres dessa região em particular.

E, conclui-se que um acompanhamento contínuo dos membros da RePAMM deve ser efectuado para garantir o cumprimento das actividades e melhores resultados. Igualmente, urge a necessidade de encontrar soluções para as dificuldades enfrentadas em Bolama e Bubaque.

Parte III - Síntese Final

Capítulo IX - Recomendações à Coordenação da RePAMM

Considerando que as vítimas de VBG constituem um grupo ainda mais vulnerável e que carecem de uma atenção especial, de modo a evitar não só a dupla vitimização, como ainda repercussões mais gravosas no futuro, as quais podem ser tanto do foro físico quanto psíquico, justifica-se a urgente necessidade de implementação de uma nova perspectiva no atendimento e acompanhamento destas pessoas por parte dos/as profissionais que participaram nesta formação.

Isso impreterivelmente passa pela confiança que as vítimas possam ter nos/as profissionais, independentemente do ciclo da violência que venham a sofrer. É que a forma como se comunica com a vítima, a confidencialidade e a segurança destacam-se de entre os aspectos mais importantes no contacto com uma pessoa que foi vítima de crime, nomeadamente com vítimas de violência baseada no género. Manter a confidencialidade é condição imprescindível para o atendimento adequado à vítima de violência baseada no género. Estes procedimentos, para além de serem essenciais no tratamento das vítimas, permitem também estabelecer uma relação de confiança entre o/a profissional e a pessoa que recorre ao serviço ou instituição.

O objectivo principal da RePAMM é promover ligações e integração funcionais fortes entre os serviços no sentido de se mobilizar as comunidades para que em conjunto tratem das questões ligadas ao género, com o fito de se erradicar todas e quaisquer formas de violência do seu seio. Daí que, é imprescindível que os/as profissionais integrantes da RePAMM sejam capazes de empreender esforços no sentido de trabalharem em complementaridade e sintonia.

Abaixo seguem algumas recomendações sintéticas, as quais se espera que contribuam para a melhoria dos trabalhos dos/as Delegados/as da RePAMM no terreno, de modo a potenciar e cada vez mais o impacto do trabalho que estes/estas têm feito junto das pessoas que contactam no exercício das suas profissões e, igualmente, junto às suas comunidades:

- i. Realização de sessões periódicas de reciclagem de conhecimento no domínio da VBG;
- ii. Elaboração de um simpósio para discussão da Lei da Violência Doméstica, ao nível nacional e com a participação massiva dos/as principais profissionais forenses;
- iii. Reforço da colaboração institucional entre as áreas abrangidas pela RePAMM;
- iv. Alargamento da RePAMM ao nível nacional;
- v. Fomento na divulgação das leis concernentes às temáticas ligadas aos direitos humanos das meninas e mulheres, do foro regional e internacional, mas sobretudo, nacional;
- vi. Informar as vítimas e relembrar aos/às profissionais que, não obstante terem direito a revogar o consentimento dado para que o processo-crime tenha início, uma vez exercido esse mesmo direito, a acção penal deve prosseguir os seus termos, por se tratar de crime público;
- vii. Advocacia pela necessidade de se juntar à RePAMM os/as profissionais da área de psicologia, assim como os/as da comunicação social;
- viii. Disponibilização de meios económicos para garantir o transporte para a realização de sessões de sensibilização nas ilhas e, igualmente, para o atendimento de ocorrências de casos de VBG;
- ix. Reforço das estratégias de *advocacy* junto das autoridades competentes para que a Igualdade e Equidade de Género sejam uma das prioridades do Estado guineense, visto reconhecer-se que esta é uma das ferramentas mais eficazes de combate à violência perpetrada com base no género.

De referir, igualmente, que as ações no âmbito da saúde mental não devem ser descartadas, principalmente quando o foco é a violência baseada no género, de modo a prevenir doenças mentais e a providenciar o melhor acompanhamento, devendo existir uma protecção dos direitos humanos, através do envolvimento de diferentes interlocutores/as.

Em suma, das respostas dadas em todas as questões, denota-se uma grande confusão em termos de conceitos, o que não deveria acontecer tendo em conta a formação de que beneficiaram os/as Delegados/as da RePAMM. Desta forma, é aconselhável o reforço contínuo do conhecimento destes/as e a realização de missões de seguimento e avaliação do projecto com maior frequência, para que, deste modo, se possa aferir o impacto do mesmo no atendimento de que as vítimas são alvo.

Conclusões

E, finalmente, é chegado o momento de subsumir os conceitos tratados na Parte I - Enquadramento Teórico aos resultados dos inquéritos aos/às profissionais cooptados/as da RePAMM e das entrevistas feitas às vítimas apoiadas por essa classe, que constam da Parte II – Análise do caso da RePAMM.

De notar, à partida, que mesmo sem se lançar mão dos resultados do presente trabalho de projecto, é de elementar importância sublinhar que, pese embora a Guiné-Bissau seja signatária de vários tratados e convenções internacionais, bem patente é que a constante instabilidade político-governativa não tem propiciado um terreno fértil ao cultivo do respeito pelos direitos humanos das meninas e mulheres. As prioridades têm sido outras. O que de certo modo nos impele a compreender que a sociedade tem sido obrigada a digladiar-se com questões humanitárias mais prementes, que invisibilizam, por sua vez, as situações dos direitos e condições de vida das mulheres. São exemplos: a falta de acesso à água potável falta de acesso a cuidados básicos de saúde, educação e justiça, isto quando as mulheres não são obrigadas a percorrer grandes distâncias para encontrarem água digna de consumo, para chegarem a um centro de saúde (consulta de pré-natal e parto numa instituição hospitalar), à escola e/ou ao um posto de polícia, ou até mesmo ao tribunal. Estas são assim questões de direitos humanos mais prioritários, que tendem a soçobrar perante as questões de igualdade e equidade de género, tão em voga ultimamente.

E é nesta medida que a Plataforma Bioksan, em Março de 2020, em meio à azáfama pelo decretamento do estado de emergência por conta da pandemia da Covid-19, para cumprir com as recomendações das Nações Unidas, a Fundação Ana Pereira, em parceria com outras entidades quis enviar uma forte mensagem às meninas e mulheres, principalmente àquelas que podiam estar numa situação de risco iminente de violência, de que elas não estavam sós, e que tal como ela, a FAP, existiam outros tantos mecanismos, convictos dos seus direitos, e que estavam prontos a assegurá-los. Assim, e por consequência, a constituição da RePAMM, em Maio de 2021, veio reforçar esse mesmo propósito – proteger as meninas e mulheres e promover os seus direitos, liberdades e garantias, assim como foi possível verificar supra.

Contudo, os dados recolhidos do inquérito aplicado aos/às profissionais de Justiça, Educação e Saúde, os/as quais são os/as visados/as, por se entender que estes/as são os/as que mais directamente lidam com as meninas e mulheres vítimas de VBG na Guiné-Bissau, apontaram para a necessidade urgente de aumento de sensibilização não só da população em geral, mas sobretudo, dos/as profissionais alvos do trabalho ora em apreço. Os resultados vêm justificar a persistência das práticas tradicionais nefastas à saúde das meninas e mulheres e, como se isso não fosse suficiente, estes corroboram ainda a revitimização de que elas são alvo por parte daqueles/as que deveriam ter o dever de as proteger, por ser esse um dos seus principais deveres profissionais (cfr. Objectivo 1). Outrossim, notou-se igualmente que os/as referidos/as profissionais se encontram desprovidos/as de conhecimentos relativamente às questões de VBG, o que permitiria não só que prestassem melhor apoio às vítimas, bem como, seria fundamental, pois que com esse tipo de conhecimento, teriam maior sensibilidade para estes problemas e, conseqüentemente, não seriam eles/elas perpetradores/as dos mais diversos tipos de discriminações e violações contra meninas e mulheres (cfr. Objectivo 2).

Durante os dois anos de execução do projecto da RePAMM, alvos de avaliação no âmbito do presente trabalho de projecto, a esmagadora maioria dos objectivos foram quantitativamente alcançados. A título de exemplo, foram produzidos 250 “Kit VBG”, que tiveram o propósito de assistir medicamentosamente as meninas e mulheres vítimas de VBG. Tratou-se da ferramenta encontrada pela FAP para fazer face à previsão legal de tratamento gratuito às vítimas de VBG, uma vez que o Estado não tem cumprido com este preceito legal. Ou seja, não obstante esta estatuição legal que visava proteger as meninas e mulheres vítimas de VBG, o Governo não tem criado medidas passíveis de concretizar estas normas legais, o que só vem corroborar a importância do pretendido no objectivo específico 3 da RePAMM.

O trabalho de projecto que ora se finda teve o fito de avaliar os resultados da criação e implementação da RePAMM nas regiões administrativas da Guiné-Bissau supracitadas, e com isso, pretendeu-se, naturalmente, *avaliar a intervenção dos/as profissionais da Justiça, Educação e Saúde que fazem parte da RePAMM* após a formação no domínio da VBG e, conseqüentemente, contribuir para a formulação

de estratégias de reforço de capacidade dos/as profissionais, com vista à erradicação de todas as formas de discriminação contra a mulher.

Na Parte I da presente dissertação, foram apresentados alguns conceitos teóricos, a saber: “Feminismo, Domesticidade, Interseccionalidade, Igualdade e Equidade do Género, Discriminação e Violência contra meninas e Teorias do Poder Vs Subalternidade, Papéis do Género, Dominação Masculina Vs Submissão Feminina, Práticas Tradicionais Nefastas à saúde física, mental e emocional de meninas e mulheres”, todos eles subsumidos à sociedade guineense e com a pretensão de integrá-los no âmbito dos objectivos 5 e 6.

A fim de elucidar quanto à relação dialéctica entre a violência e o género, foi imperativa a explicação de ambos os conceitos. Mas, mais do que isso, importava atentar tanto nas causas, quanto nos efeitos, como forma de melhor se compreender os factores que fundamentam a tipologia da violência baseada no género, concretamente, na Guiné-Bissau. Esta parte teve o papel de trazer à colação os conceitos teóricos que servem de explicação aos factos e situações da vida real que foram relatadas na parte seguinte, o que só foi possível graças ao trabalho dos/as profissionais (de Justiça, Educação e Saúde) integrantes da RePAMM, onde se corrobora a realização dos objectivos 1 e 2.

Porquanto, ficou evidente que o género, referindo-se a uma relação social e, por isso mesmo, a uma relação de poder, por mais avesso às tradições que possa ser, deve ser aceite como algo que faz parte de cada ser humano, à qual não se fugir; pelo que este conceito se tornou assim incontornável, tanto para os/as estudiosos/as, quanto para os/as decisores/as políticos/as, senão mesmo para toda a sociedade. Por outras palavras, toda a sociedade deve ser impelida a combater uma violência que tenha como base, pura e simplesmente, a diferença daquilo que até então foi tido como sendo o normal; na medida em que essa normalidade é bastante volátil, e depende tanto do tempo, quanto do espaço e, também, da cultura a que se reporta. Assim, o segredo para aceitar as diferenças, deve residir no respeito pela voz, escolha, sonhos e direitos de todas as pessoas, sem qualquer tipo de distinção, seja ela de que ordem for.

De facto, por todos estes motivos, e em cumprimento de todos os objectivos específicos (de 1 a 6), ficou irrefutável que é de elementar importância a aferição e

compreensão dos papéis de género na edificação do Princípio da Igualdade e Equidade de Género, isto principalmente nas sociedades que lutam e promovem o interesse pela diminuição, senão, ambiciosamente, pela erradicação de todas e quaisquer formas de discriminação e de violência contra as camadas mais vulneráveis, nomeadamente, meninas e mulheres.

Efectivamente, na primeira parte do presente trabalho, procurou-se responder à dúvida, se a forma como os poderes se encontram actualmente distribuídos na Guiné-Bissau influencia, de que maneira o almejado com o Princípio da Igualdade e Equidade de Género, e em que medida a relação de poder entre o homem e a mulher propiciam a perpetuação da violência de género (cfr. Objectivo 5).

Com efeito, a incontornabilidade, assim como a transversalidade do conceito de género tem sido algo cada vez mais notório no mundo inteiro e na Guiné-Bissau, não tem sido excepção.

Evidente ficou que a Guiné-Bissau só poderá alcançar as raízes do desenvolvimento se optar por apostar forte e estrategicamente na promoção do processo emancipatório feminino, isto na lógica de que existe uma relação dialéctica íntima entre uma realidade e outra. Todavia, para isso, a Guiné tem de fazer da diferença entre o feminino e o masculino uma problemática axiomática, senão mesmo, uma das prioridades da investigação social. Para que cada vez mais as discriminações e violências enraizadas na distribuição desigual do poder possam ser estudadas e os vários mecanismos para o seu combate efectivo sejam determinados e cumpridos com a precisão exigível, como se a sobrevivência de toda a população dependesse disso. Pois que, só assim será possível fundar-se uma sociedade justa e equitativa, onde o potencial de cada menina e mulher é tido em consideração. Elas não são deixadas para trás e são criadas condições para que também elas contribuam para o desenvolvimento do seu país e, por conseguinte, de um mundo melhor (cfr. Objectivos 1, 2 e 4).

Deste modo, por tudo quanto foi ante exposto é de se concluir que a investigação centrada no estudo das relações de poder e nos papéis de género, os quais socialmente impingidos, são absolutamente fundamentais para o alavancamento dos alicerces da verdadeira Igualdade e Equidade de Género (cfr. Objectivos 5 e 6).

Na mesma medida, ficou equitativamente patente a importância dos estudos interseccionais, os quais são indissociáveis à questão do género, enquanto perspectivas necessárias para fundamentar a percepção das crenças e práticas tradicionais nefastas à saúde das meninas e mulheres na Guiné-Bissau. Ou seja, a categorização interseccional do feminino é absolutamente imprescindível à luta pela erradicação de todas e quaisquer formas de VBG contra meninas e mulheres, não só na Guiné, como também no mundo. Por este motivo, a omissão da questão da interseccionalidade na investigação social é ela, em si mesma, um factor de exclusão e de injustiça. Isto porque, as mulheres não todas iguais, muito menos as discriminações e violências a que são sujeitas, razão pela qual devem, obrigatoriamente, ser estudadas sob diversos e interseccionais ângulos (cfr. Objectivo 5).

Quanto à tipologia da violência na Guiné-Bissau, faz-se mister concluir que, pese embora a significativa participação das mulheres na sociedade, desde o processo de luta pela libertação nacional do jugo estrangeiro, a situação e a condição das mulheres manteve-se inalterada, isto é, elas permaneceram sob o jugo do patriarcado. Apesar de o povo e, conseqüentemente, as mulheres se terem libertado da potência colonial portuguesa, a verdade é que as mulheres continuaram a ocupar o lugar de subalternos perante os homens, sendo elas alvo de «dupla colonização».

Os factores tais como, os locais de ameaça e agressores, a idade, o grupo étnico, a religião, o local onde as pessoas habitam e a distância que essas localidades têm de centros urbanos mais organizados do ponto de vista social e económico, a estratificação social, a luta pelo poder político, o patrimonialismo, o tribalismo e o tráfico de armas e de drogas, são os que têm condicionado as situações de violência de género na Guiné-Bissau.

No tocante à Parte II, de onde se pode retirar a matéria-prima que servirá para a elaboração das conclusões a que se pode chegar após a análise feita, com presteza, importa assinalar que as perguntas subjacentes aos objectivos específicos do trabalho de projecto se encontram, convenientemente, respondidas e cada qual à sua medida.

Conforme já se disse inúmeras vezes, o objectivo principal do presente trabalho é avaliar a actuação dos/as Delegados/as e dos/as Coordenadores/as no âmbito da RePAMM, isto posto, e de modo indirecto a pertinência na vida da população-alvo. A intenção deste trabalho de projecto, conforme dito anteriormente, é também, entre muitas outras, trazer à colação soluções que contribuam para a melhoria das tarefas até então empreendidas por todos/as os/as envolvidos/as na implementação do projecto no seu todo. Um estudo deste género permite equilibrar e redefinir as estratégias de combate a todas e quaisquer formas de violência com base no género de que meninas e mulheres têm sido alvo preferido. E, certamente, este trabalho deve dar mote para futuros trabalhos investigativos, na linha de sua melhoria ou contraposição, sempre com o fito de incrementar os estudos de género na Guiné-Bissau, os quais têm importância vital para o desenvolvimento sustentável de qualquer que seja o país, ainda mais para os Estados que se pretendem Democráticos e de Direito.

Bibliografia

- Akotirene, K. (2019). Interseccionalidade. *Polém*, 150.
- Almeida, S. (Maio-Agosto de 2013). Intervenções feministas: pós-colonialismo, poder e subalternidade. *Revista Estudos Feministas*, 21(2), 689-700. <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=38129105019>
- Amadiume, I. (2001). "African Women: Voicing Feminisms and Democratic Futures". *Macalester International*, 10(Artigo 9), 47-68. Retrieved 23 de Abril de 2023, from <http://digitalcommons.macalester.edu/macintl/vol10/iss1/9>
- Amâncio, L. (2003). O gênero no discurso das ciências sociais. *Análise Social*, XXXVIII(168), 687-714. <http://hdl.handle.net/10071/18123>
- Barros, J. d. (2005). Igualdade, desigualdade e diferença: em torno de três noções. *Análise Social*, XL(175), 345-366.
- Bourdieu, P. (2012). *A dominação masculina* (11.^a ed.). (M. H. Kuhner, Trad.) Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- Carmo, H. (2013). Sistemas de orientação na pesquisa: formulação de objetivos, hipóteses e modelo de análise. Em *Manual de metodologia das ciências sociais e políticas*. Lisboa, Portugal: ISCSP/UTL.
- Carvalho, P. M. (2013). *Manual Prático de Processo Penal* (6^a ed.). Portugal: Edições Almedina.
- Connel, R. W. (2013). Masculinidade Hegemônica: repensando o conceito. *Estudos Feministas*, 21(1), 424.
- Coutinho, Â. B. (2017). *Os dirigentes do PAIGC: da fundação à rutura: 1956-1980*. Coimbra, Portugal: Imprensa da Universidade de Coimbra. <https://doi.org/https://doi.org/10.14195/978-989-26-1155-6>
- Crenshaw, K. (2002). *Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial relativos ao Gênero* (Ano 10 ed.). (L. Schneider, Trad.) Los Angeles, Estados Unidos da América: University of California.
- Crenshaw, K. (1989). Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. *Vol. 1989(Article 8)*, pp. 139-167. <http://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>
- Delphy, C. (1993). Rethinking Sex and Gender. *16(1)*, 1-9.
- Duarte, M. (2012). O lugar do Direito nas políticas contra a violência doméstica. (25), pp. 59-73.
- Figueiredo, Â., & Gomes, P. G. (setembro/dezembro de 2016). Para além dos feminismos: uma experiência comparada entre Guiné-Bissau e Brasil. *24(3)*, p. 398. <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2016v24n3p909>
- Fundação, A. P. (2020). *Relatório do Inquérito aos Profissionais de Saúde, Educação e Justiça sobre MGF, Casamento Infantil e Violência Sexual, Plataforma Bioksan*. Fundação, Ana Pereira. Bissau: Fundação, Ana Pereira. https://www.fundacaoanapereira.org/_files/ugd/942d0a_92726a8992064749bd3eb4623b7e6ba2.pdf?index=true
- Gomes, P. G. (2015). O Estado da arte dos estudos de gênero na Guiné-Bissau: uma abordagem preliminar. *Outros Tempos*, 12(19), 168-189.
- Gomes, P. G. (Janeiro-Junho de 2016). As outras vozes: percursos femininos, cultura política e processos emancipatórios na Guiné-Bissau. *Odeere: Revista do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade*, Ano 1(1).

- Guerra, I. C. (2002). Fundamentos e Processos de uma sociologia de acção - o planeamento em ciências sociais. *Principia*.
- Guerreiro, S., & Mazoni, N. (2020). Manual de formação sobre violência baseada no género na Guiné-Bissau. *Projecto de sensibilização para a redução da violência baseada no género na Guiné-Bissau*.
- Hooks, B. (1981). *Ain't I a Woman - Black Women and Feminism* (1.^a ed.). (T. I. Gueto, Trad.)
- Krug, E. G. (2002). eds. *World report on violence and health*. <https://opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude-1.pdf>
- Leite, J. E. (2014). Literatura Guineense: Contribuição para a Identidade da Nação. [Tese de Doutoramento, Universidade de Coimbra]. Coimbra, Portugal: Estudo Geral da Universidade de Coimbra. <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/26316/1/A%20Literatura%20Guineense.pdf>
- Lugones, M. (2010). Toward a Decolonial Feminism. 25(4), 742-759. <http://www.jstor.com/stable/40928654>
- Lundy, B., Fernandes, R. M., & Lartley, K. (2016). "The Integrity of Women in Re-making a Nation: The Case of Guinea-Bissau. *Journal of Global Initiatives: Policy, Pedagogy, Perspective*, 11(1 Article 4), 59-76. <https://digitalcommons.kennesaw.edu/jgi/vol11/iss1/4>
- Martins, C. I. (2018). O lugar do "AFRO": feminismos negros vs feminismos africanos. *Revistas Feminismos*, 6(2), 4-18. www.feminismos.neim.ufba.br
- McFadden, P. (Novembro de 2016). Tornamo-nos Feministas Africanas Contemporâneas: Histórias femininas, legados e os novos imperativos. *Série Diálogo Feminista*(1), pp. 1-7.
- Moreira, J. K. (Novembro de 2018). *A Cultura di Mantchundadi na Guiné-Bissau: Género, Violências e Instabilidade Política*. Tese de Doutoramento, ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa, Escola de Sociologia e Políticas Públicas. <http://hdl.handle.net/10071/17067>
- Moura, T., Roque, S., Araújo, S., Rafael, M., & Santos, R. (30 de Abril de 2009). Invisibilidades da guerra e da paz: Violências contra as mulheres na Guiné-Bissau, em Moçambique e em Angola. *Revista Crítica de Ciências Sociais [Online]*, 86, 99-122. <https://doi.org/10.4000/rccs.240>.
- Nabolsy, Z. (23 de Janeiro de 2023). No Decolonization without Women's Liberation: Women's Liberation in the PAIGC's Theoretical Discourse. *Kohl: a Journal for Body and Gender Research*, Vol. 9 No. 1 (site consultado última vez em 13/04/2023), 141-155. Retrieved Abril de 2023, from A JOURNAL FOR BODY AND GENDER RESEARCH: <https://kohljournal.press/no-decolonization-without-women%E2%80%99s-liberation>
- Neves, S. (2012). Investigação Feminista Qualitativa e Histórias de Vida: A libertação das vozes pelas narrativas biográficas. (M. José, A. Lima Cruz, & R. Nunes, Edits.) *Pelo fio se vai à meada: percursos de investigação através de histórias de vida Lisboa: Ela por Ela*.
- Oakley, A. (1972). *Sex, Gender and Society*. England: Maurice Temple Smith Ltd.
- Oliveira, J. M. (2010). Os feminismos habitam espaços hifenizados – a localização e interseccionalidade dos saberes feministas. (22), 25-39.
- Oyěwùmí, O. (2021). A invenção das mulheres - Construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de género. Rio de Janeiro, Brasil: Bazar do Tempo.
- Pinto, A. A. (2009). *Tramitação Processual Penal no ordenamento jurídico da Guiné-Bissau*. Bissau, Guiné-Bissau: Centro de Estudos Judiciários.
- Piscitelli, A. (julio-diciembre de 2008). Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras *Sociedade e cultura*. 11(2), 263-274.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (1995). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*.

- Roque, S. A. (2011). Um retrato da violência contra mulheres na Guiné-Bissau. http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/907_VAW%20study_completed_FINAL.pdf
- Salami, M. (Agosto de 2022). *MS AfroPolitan*. <https://msafropolitano.com/2022/08/a-historical-overview-of-african-feminist-strands.html>
- Samy, D. B. (1993). *A Escola* (1.ª ed.). Bissau, Guiné-Bissau: Editora Escolar.
- Santos, B. d. (1988). *Um discurso sobre as Ciências*. Porto: Edições Afrontamento.
- Sardenberg, C. M. (29 de Outubro a 1 de Novembro de 2001). Da Crítica Feminista à Ciência a uma Ciência Feminista? "*Crítica Epistemológica Feminista*" - X Encontro da REDOR. NEIM/UFBA, Salvador.
- Scott, J. W. (2005). *O enigma da igualdade* (Vol. 13). Florianópolis: Estudos Feministas.
- Silva, C. (2015). Inquietações Feministas: desafios metodológicos e epistemológicos nos processos e pesquisa. *Estudos de Sociologia*, 1(21), 385-421.
- Silva, C. (2019). Violência contra mulheres e os desafios da Igualdade de Género na Guiné-Bissau. *Sintidus*(2), 3-33. Retrieved 10 de Agosto de 2018.
- UNFPA, F. d. (1994). *Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento - Plataforma de Cairo*. Relatório da Conferência, Nações Unidas, UNFPA Brasil, Cairo. <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/relatorio-cairo.pdf>
- Yin, R. K. (2003). *Estudo de caso – Planejamento e Métodos* (2.ª ed.). Bookman.

Anexos

Anexo 1 - Questionário para 21 Delegados/as RePAMM- JES e profissionais que não pertencem à Rede

Anexo 1 - Questionário para 21 Delegados/as RePAMM- JES e profissionais que não pertencem à Rede

1. Qual a sua área profissional?

- ✓ JUSTIÇA (Magistrado/a, Advogado/a, Polícia, Guarda Nacional)
- ✓ EDUCAÇÃO (Professor/a)
- ✓ SAÚDE (Médico/a, Enfermeiro/a, Assistente Social, Psicólogo/a)

2. É elemento da Rede de Profissionais que Apoiam Meninas e Mulheres vítimas de Violência Baseada no Gênero (RePAMM) e participou na formação da RePAMM realizada pela Fundação Ana Pereira, com fundos do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDP/PNUD)?

- ✓ Sim
- ✓ Não

3. Se sim, a que Delegação pertence?

- ✓ Bolama
- ✓ Bubaque
- ✓ Cacheu
- ✓ Gabú
- ✓ Oio
- ✓ Tombali

4. Se **esteve presente, sentiu que a formação que recebeu em 2021, no âmbito da criação da RePAMM, está a ser útil no seu dia-a-dia no exercício da sua profissão?**

- ✓ Sim
- ✓ Não
- ✓ Talvez, ainda não é claro para mim

5. Independentemente de ter estado presente ou não na formação, quantos casos já atendeu de vítimas de violência baseada no género (VBG) desde Maio de 2021?

- ✓ Um único
- ✓ Dois casos
- ✓ Mais de três
- ✓ Nenhum caso

6. Informou a(s) vítimas(s) sobre os seus direitos e deveres?

- ✓ Sim
- ✓ Não, porque não achei que precisasse
- ✓ Não tive tempo para o fazer

7. Se sim, quais as informações e direitos que deu à(s) vítima(s) atendida(s)?

- Direito a uma vida sem violência;
- Direito a ser tratada com respeito pela sua dignidade;
- Direito a dar e revogar o consentimento livre e esclarecido
- Direito à confidencialidade
- Direito à segurança, nomeadamente à separação temporariamente do agente da casa onde coabita com a vítima
- Direito a acolhimento num centro especializado para o efeito
- Direito a tratamento médico gratuito
- Direito a patrocínio judiciário e assistência jurídica gratuita

8. Se informou, sentiu que a vítima ficou satisfeita com as informações que recebeu de si e sentiu-se mais segura?

- ✓ Sim
- ✓ Não
- ✓ Talvez

9. O dever de denunciar a prática da excisão feminina é exigível a quem?

- ✓ Apenas aos pais, tutores e encarregados de educação
- ✓ A todos os cidadãos independentemente da profissão
- ✓ Somente aos profissionais de Justiça, Educação e Saúde

10. O procedimento criminal depende sempre de queixa nos casos dos crimes previstos na lei da violência doméstica

- ✓ Sim
- ✓ Não
- ✓ Não sei

Anexo 2 - Questionário para as vítimas

Anexo 2 - Questionários para as vítimas

1) De que tipo de crime foi vítima?

- ✓ Tráfico de Seres Humanos
- ✓ Violência Doméstica
- ✓ Mutilação Genital Feminina
- ✓ Casamento Forçado/Infantil
- ✓ Violação Sexual
- ✓ Assédio Sexual (exibicionismo sexual)
- ✓ Outro. Qual?

2) Fez denúncia/queixa às autoridades judiciárias (POP, GN ou MP)?

- ✓ Sim
- ✓ Não, porque não quis exposição, nem para mim e nem para a minha família
- ✓ Não, porque não sabia a quem recorrer?

3) Se sim, como se sentiu ao ser atendida pelos profissionais de justiça?

- ✓ Segura e confiante com as informações recebidas
- ✓ Muito pouco segura e confiante com as informações recebidas
- ✓ Muito mal atendida
- ✓ Não fui atendida por nenhuma autoridade judiciária

4) Teve necessidade de procurar assistência num posto sanitário? Se sim, diga como foi atendida:

- ✓ Segura e confiante com as informações recebidas
- ✓ Muito pouco segura e confiante com as informações recebidas
- ✓ Muito mal atendida
- ✓ Não fui atendida por nenhum profissional de saúde.

5) Se sim, quais as informações e direitos que recebeu?

- ✓ Direito a uma vida sem violência;
- ✓ Direito a ser tratada com respeito pela sua dignidade;
- ✓ Direito a dar e revogar o consentimento livre e esclarecido
- ✓ Direito à confidencialidade
- ✓ Direito à segurança, nomeadamente à separação temporariamente do agente da casa onde coabita com a vítima
- ✓ Direito a acolhimento num centro especializado para o efeito
- ✓ Direito a tratamento médico gratuito
- ✓ Direito a patrocínio judiciário e assistência jurídica gratuita